
ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Entre

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

GRUPO DE MODA SOMA S.A.

ANDERSON LEMOS BIRMAN

ALEXANDRE CAFÉ BIRMAN

ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES

MARCELLO RIBEIRO BASTOS

CLAUDIA JATAHY GONÇALVES

KÁTIA FERREIRA DE BARROS

E

GISELLA JATAHY GONÇALVES

04 de fevereiro de 2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

Este *Acordo de Associação e Outras Avenças* (“**Acordo**”) é celebrado em 04 de fevereiro de 2024, por e entre:

1. **AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourinho n.º 147, sala 402, bairro Savassi, CEP 30112-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.590.234/0001-76, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A”, representada neste ato na forma de seu estatuto (“**AREZZO&Co**”); e
2. **GRUPO DE MODA SOMA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22290-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.285.590/0001-08, registrada na CVM como companhia aberta categoria “A”, representada neste ato na forma de seu estatuto (“**GRUPO SOMA**”),

AREZZO&Co e GRUPO SOMA doravante designados, individual e indistintamente, como “**COMPANHIA**” e, em conjunto, como “**COMPANHIAS**”,

E, ainda:

3. **ANDERSON LEMOS BIRMAN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 27.828 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 130.865.966-00, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Luis Carlos Berrini, n° 105, 3° andar, sala 1, CEP 04571-010 (“**ANDERSON**”);
4. **ALEXANDRE CAFÉ BIRMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade RG n.º M-6351953 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 002.293.896-60, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Luis Carlos Berrini, n° 105, 3° andar, sala 1, CEP 04571-010 (“**ALEXANDRE**” e, em conjunto com ANDERSON, os “**ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&Co**”);
5. **ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 07.495.862-0, expedido pelo IFP/RJ,

inscrito no CPF sob o n.º 929.391.047-00, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22290-240 (“**ROBERTO**”);

6. **CLAUDIA JATAHY GONÇALVES**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade RG n.º 006.786.418-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 902.517.177-04, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 1500, bl. 01, apto. 1402, São Conrado, CEP 22.610-095 (“**CLAUDIA JATAHY**”);
7. **GISELLA JATAHY GONÇALVES**, brasileira, em união estável, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 06.734.0858-8, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 010.546.937-81, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Manuel Ferreira, n.º 88, apto. 306, Gávea, CEP 22.451-030 (“**GISELLA JATAHY**”);
8. **MARCELLO RIBEIRO BASTOS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador da carteira de identidade CIP n.º 2035264-6, expedido pelo CRA/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 886.068.271-72, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22290-240 (“**MARCELLO**”); e
9. **KÁTIA FERREIRA DE BARROS**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 08.016.406-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 020.473.027-90, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22290-240 (“**KÁTIA BARROS**” e, em conjunto com ROBERTO, GISELLA JATAHY, CLAUDIA JATAHY e MARCELLO, os “**ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DO GRUPO SOMA**” e, em conjunto com ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&CO, “**ACIONISTAS DE REFERÊNCIA**”).

AREZZO&CO, ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&CO, GRUPO SOMA e ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DO GRUPO SOMA doravante designados, individual e indistintamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, como “**PARTES**”,

PREÂMBULO

- (i) **CONSIDERANDO QUE** a AREZZO&Co é companhia aberta categoria A com ações negociadas no segmento especial do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado, sob o código de negociação (*ticker*) “ARZZ3”;
- (ii) **CONSIDERANDO QUE** a AREZZO&Co desenvolve atividades de modelagem e comércio de sapatos e calçados de qualquer natureza e espécie e a industrialização e a comercialização de artigos e vestuário de qualquer natureza e uso, entre outras atividades, nos termos de seu objeto social;
- (iii) **CONSIDERANDO QUE** a AREZZO&Co tem, nesta data, capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 1.738.228.766,61, dividido em 110.989.206 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas conforme segue:

ACIONISTAS	AÇÕES (N.º)	PERCENTUAL (%)
ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&Co	27.026.933	24,35%
DEMAIS SIGNATÁRIOS DO ACORDO DE ACIONISTAS DA AREZZO&Co	16.751.748	15,09%
Outros	67.179.753	60,53%
Ações em tesouraria*	30.772	0,03%
Total	110.989.206	100,00%

* Ações em tesouraria já considera a transferência de 123.992 ações da AREZZO&Co para adimplemento de obrigação prevista no CCV Guaraná Brasil (conforme definido abaixo), conforme ordem de transferência de ações – OTA datada de 24 de janeiro de 2024.

- (iv) **CONSIDERANDO QUE** OS ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&Co são titulares de 27.026.933 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da AREZZO&Co, representativas de 24,35% do capital total e votante da COMPANHIA;
- (v) **CONSIDERANDO QUE** o GRUPO SOMA é companhia aberta categoria A com ações negociadas no segmento especial do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado, sob o código de negociação (*ticker*) “SOMA3”;
- (vi) **CONSIDERANDO QUE** o GRUPO SOMA atua na confecção/fabricação de peças de vestuário e acessórios, bem como na comercialização varejista e atacadista, em lojas físicas e no mercado eletrônico, destes itens e mercadorias em geral, entre outras atividades, nos termos de seu objeto social;
- (vii) **CONSIDERANDO QUE** o GRUPO SOMA tem, nesta data, capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 4.155.810.711,64, dividido em 784.747.373 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas conforme segue:

Acionista	AÇÕES (N.º)	PERCENTUAL (%)
ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DO GRUPO SOMA	213.078.325	27,15%
DEMAIS SIGNATÁRIOS DO ACORDO DE ACIONISTAS DO GRUPO SOMA	67.491.879	8,60%
Administradores	3.796.142	0,48%
Outros	500.381.027	63,76%
Ações em tesouraria	-	0,00%
Total	784.747.373	100,00%

- (viii) **CONSIDERANDO QUE** OS ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DO GRUPO SOMA são titulares de 213.078.325 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal do GRUPO SOMA, representativas de 27,15% do capital total e votante da COMPANHIA;
- (ix) **CONSIDERANDO QUE** as ações do GRUPO SOMA integram a carteira teórica do Índice da Bolsa de Valores de São Paulo (Ibovespa), composta pelas ações e *units* que atendem aos critérios descritos na sua metodologia, correspondendo a cerca de 80% do número de negócios e do volume financeiro do mercado de bolsa administrado pela B3;
- (x) **CONSIDERANDO QUE**, sujeito aos termos e condições previstos neste Acordo, AS COMPANHIAS têm interesse em juntar seus negócios, com a unificação de suas respectivas bases acionárias (“**Associação**”);
- (xi) **CONSIDERANDO QUE**, para possibilitar a Associação, as PARTES deverão praticar determinados atos para aprovar e fazer com que sejam aprovados os negócios jurídicos pormenorizadamente descritos neste Acordo;

RESOLVEM as PARTES firmar o presente Acordo, de acordo com os seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

Cláusula 1.

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

- 1.1. Definições.** As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, quando não definidas em outras partes deste Acordo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se

expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui atribuído:

- “Afiliada”** (i) os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 3º (terceiro) grau de consanguinidade, naturais ou adotados, bem como qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controlada por tais ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 3º (terceiro) grau de consanguinidade, naturais ou adotados; ou
- (ii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa.
- “Autoridade Governamental”** significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão política dele, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão política de tal governo e a B3.
- “B3”** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- “BR GAAP”** significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei das S.A., nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e na regulamentação da CVM.
- “Caixa”** significa o valor total de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo (em qualquer caso excluindo caixa e investimentos financeiros sem disponibilidade em prazo inferior a 3 (três) meses, bem como quaisquer depósitos judiciais, exceto se tal caixa e investimento financeiro se tratar de garantia de Endividamento), sem duplicidade, computados de forma consolidada e de acordo com o BR GAAP e a Lei.
- “CEP”** significa o Código de Endereçamento Postal, conforme estabelecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

“Código Civil”	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
“Controle” (e suas variações verbais)	tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das S.A.
“Curso Normal dos Negócios”	significa as operações e transações rotineiras conduzidas por qualquer Pessoa, sejam de natureza financeira, comercial, jurídica ou outras, bem como as operações realizadas com clientes dessa Pessoa: <ul style="list-style-type: none"> (i) de maneira consistente em natureza, escopo e magnitude com práticas passadas e realizadas no melhor interesse dessa Pessoa; e, subsidiariamente, (ii) similares em natureza, escopo e magnitude às ações normalmente tomadas nas operações rotineiras de outras Pessoas atuantes no mesmo ramo de negócios da Pessoa em questão.
“Demonstrações Financeiras – Arezzo&Co”	significam as informações contábeis intermediárias da AREZZO&Co constantes do formulário de informações trimestrais referente a 30 de setembro de 2023, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como as demonstrações contábeis, anuais ou intermediárias, ou informações contábeis divulgadas por meio de Formulários de Informações Trimestrais (ITR) que vierem a ser emitidas posteriormente pela AREZZO&Co.
“Demonstrações Financeiras – GRUPO SOMA”	significam as informações contábeis intermediárias do GRUPO SOMA constantes do formulário de informações trimestrais referente a 30 de setembro de 2023, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como as demonstrações contábeis, anuais ou intermediárias, ou informações contábeis divulgadas por meio de Formulários de Informações Trimestrais (ITR) que vierem a ser emitidas posteriormente pelo GRUPO SOMA.

“Demonstrações Pro Forma”	significa o conjunto de informações contábeis <i>pro forma</i> elaboradas pelas COMPANHIAS, de acordo com BR GAAP, de forma a reconhecer os efeitos contábeis da Associação, como se já tivesse ocorrido, acompanhada de relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes das COMPANHIAS.
“Dia(s) Útil(eis)”	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados, por Lei, a fechar na Cidade e Estado de São Paulo ou na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
“Endividamento”	significa qualquer endividamento decorrente de: <ul style="list-style-type: none"> (i) mútuos, notas, <i>bonds</i>, debêntures ou outro instrumento de dívida, título de dívida ou outro instrumento similar, exceto operações <i>intercompany</i>; (ii) obrigações com pagamento de preço diferido para compra de bens ou serviços, incluindo quaisquer duplicatas, prêmios e pagamentos decorrentes de aquisições de ações ou de ativos cujo pagamento seja esperado, vencidos ou não, exceto dentro do Curso Normal dos Negócios; (iii) todas as obrigações de comprar, resgatar, tirar de circulação, amortizar ou, de outra forma, adquirir qualquer participação societária ou quaisquer bônus de subscrição, direitos ou opções de aquisição de participação societária; (iv) todas as contas a receber antecipadamente, receita diferida e contas a pagar em atraso ou que tenham sido renegociadas para além do seu prazo original, com base em dados históricos, incluindo quaisquer valores devidos às Autoridades Governamentais adiados para outros exercícios sociais; e (v) todos os valores vencidos ou diferidos, parcelados ou não, e não pagos tempestivamente a quaisquer Terceiros, incluindo referentes à cobrança de Tributos.
“Endividamento Líquido”	significa o Endividamento menos o Caixa.

“Evento Material Adverso”

significa a ocorrência de qualquer evento, ou série de eventos de mesma natureza, que envolva alteração material nas condições legais ou financeiras de qualquer das Companhias e/ou de qualquer uma das suas Controladas que resulte ou possa razoavelmente resultar numa perda cujo valor, individualmente ou em conjunto com eventos de mesma natureza, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) da receita bruta consolidada auferida pela respectiva COMPANHIA nos últimos quatro trimestres divulgados ao mercado anteriores àquele em que ocorrer o evento.

Não serão considerados para fins da presente definição todo e qualquer evento, efeito ou mudança atribuída a ou decorrente de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- (i) qualquer ato ou omissão, ou quaisquer outras mudanças ou eventos ocorridos no Curso Normal dos Negócios;
- (ii) início, continuação ou agravamento de um desastre natural, guerra, mobilizações sociais, agitações políticas, atos de terrorismo (ou situações similares);
- (iii) qualquer mudança nas condições políticas, econômicas, industriais, de mercado ou financeiras em nível nacional ou internacional;
- (iv) mudanças nas Leis aplicáveis;
- (v) mudanças nos requisitos ou princípios contábeis internacionais e/ou brasileiros;
- (vi) pandemias (inclusive covid), epidemias, desastres sanitários, climáticos ou naturais, tais como inundações e terremotos;
- (vii) greves, interrupções no trabalho ou outros distúrbios trabalhistas não exclusivos dos empregados, contratados, agentes e fornecedores das Companhias;

(viii) falha de qualquer das Companhias ou suas Controladas em atingir quaisquer metas ou projeções ou em relação aos orçamentos atualmente vigentes;

(ix) atrasos ou inadimplemento contratual por parte de terceiros para as Companhias e suas Controladas, exceto se em razão de inadimplemento das obrigações assumidas pelas Companhias ou suas Controladas;

(x) desvalorização de ativo decorrente de teste anual da redução ao valor recuperável líquido de ativos (*impairment*) indicada na Cláusula 2.2.2; e

(xi) anúncio público da Associação.

“Formulário de Referência — Arezzo”

significa o formulário de referência da AREZZO&Co disponibilizado no site da CVM e atualizado em 31 de janeiro de 2024.

“Formulário de Referência — GRUPO SOMA”

significa o formulário de referência do GRUPO SOMA disponibilizado no site da CVM e atualizado em 7 de dezembro de 2023.

“Laudo de Avaliação”

significa o laudo de avaliação do patrimônio líquido do GRUPO SOMA a ser absorvido pela AREZZO&Co, avaliado pelo critério a ser decidido em conjunto pelas COMPANHIAS.

“Lei”

significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, decreto, portaria ou resolução editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo alterações posteriores.

“Leis Anticorrupção”

significa, em conjunto, todas as Leis aplicáveis às Partes relativas à anticorrupção, improbidade administrativa, evasão de divisas, sanções comerciais e outras ofensas similares, incluindo, sem limitação:

(i) Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

(ii) o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015;

- (iii) a Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (alterada pela Lei n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021);
- (iv) o artigo 311-A e o artigo 337 “A” a “P” do Decreto-Lei n.º 2.848, 7 de dezembro de 1940;
- (v) o Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos de 1977 (*United States Foreign Corrupt Practices Act*);
- (vi) a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*United Kingdom Bribery Act*);
- (vii) a lei interna aplicável a cada Parte relativa à Convenção das Nações Unidas Contra Corrupção;
- (viii) a Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- (ix) a Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- (x) a Lei Federal n.º 12.813/2013;
- (xi) a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- (xii) a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021; e
- (xiii) o Decreto n.º 3.678, de 30 de novembro de 2000.

“Lei das S.A.”	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Licenças”	significa as inscrições estaduais, municipais, federais e os benefícios fiscais atualmente usufruídos pelas COMPANHIAS.
“Novo Mercado”	significa o segmento especial do mercado de ações da B3 denominado <i>Novo Mercado</i> .
“Operação Concorrente”	significa qualquer acordo, arranjo ou operação com Terceiros que seja concorrente ou que tenha o efeito de concorrer com a Associação ou possa prejudicar ou inviabilizar o Fechamento da Associação, ou que tenha a mesma finalidade ou finalidade similar à Associação, incluindo qualquer reorganização societária envolvendo qualquer das COMPANHIAS (incluindo, sem limitação, incorporação, incorporação de ações, redução de capital, cisão ou fusão), oferta pública de compra de ações

destinada aos acionistas das COMPANHIAS que tenha recebido recomendação favorável do respectivo Conselho de Administração ou manifestação favorável de seus respectivos Acionistas de Referência, ou, ainda, no caso do GRUPO SOMA, qualquer operação que dependa da dispensa ou eliminação da oferta pública por atingimento de participação relevante prevista no artigo 39 do estatuto do GRUPO SOMA.

- “Ordem”** significa qualquer ordem, determinação, decisão, sentença, exigência, despacho (ainda que liminares ou interlocutórios), mandado, estipulação, autorização ou dispensa proferida por qualquer Autoridade Governamental ou no âmbito de procedimento arbitral.
- “Partes Relacionadas”** significa, com relação a uma Pessoa:
- (i) qualquer de suas Afiliadas;
 - (ii) Pessoas da qual a referida Pessoa participe com a maioria dos votos conferidos pelas participações com direito a voto; e
 - (iii) administrador, pessoal-chave ou similar das Afiliadas e demais Pessoas aqui previstas.
- “Pessoa(s)”** significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.
- “Terceiro”** significa qualquer Pessoa que não seja uma Parte ou uma Afiliada.
- “Tributos”** significa quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos, tarifas ou lançamentos fiscais acessórios, em qualquer caso, conforme seja imposto por qualquer Autoridade Governamental ou equivalente estrangeiro, bem como quaisquer multas (moratória ou não), penalidades, juros e obrigações acessórias atreladas.

1.2. Regras de Interpretação. Para os fins deste Acordo, salvo disposição expressa em contrário:

- (i) os termos definidos nesta Cláusula 1 terão os significados que lhes são nelas atribuídos e incluem tanto o plural quanto o singular;
- (ii) salvo indicação em contrário, todas as referências neste Acordo a “Cláusulas”, “Anexos” e outras subdivisões específicas são, referências às Cláusulas, Anexos, e outras subdivisões específicas deste Acordo, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (iii) pronomes de ambos os gêneros ou neutros devem incluir, conforme o caso, suas outras formas pronominais;
- (iv) as expressões “no presente”, “do presente” e “segundo o presente” e outros termos com significados semelhantes se referem a este Acordo como um todo e não a qualquer Cláusula ou outra subdivisão específica;
- (v) o termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”;
- (vi) os cabeçalhos e títulos deste Acordo não afetarão ou limitarão de qualquer modo a interpretação do texto;
- (vii) qualquer referência a uma Pessoa inclui seus herdeiros, sucessores e cessionários;
- (viii) as PARTES participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo, e a redação das cláusulas previstas neste Acordo será considerada como a redação acordada entre as PARTES para expressar sua intenção mútua;
- (ix) no caso de ambiguidade ou um conflito na interpretação surgir, este Acordo será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas PARTES, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer PARTE em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida;
- (x) as minutas deste Acordo, elaboradas, revisadas ou ajustadas pelas PARTES, em conjunto ou individualmente, antes de sua versão final, não serão utilizadas para fins de interpretação ou prova em caso de Conflito entre as PARTES;

- (xi) caso qualquer providência deva ser realizada por qualquer das PARTES, nos termos deste Acordo, em data que não seja um Dia Útil, tal providência deverá ser realizada no primeiro Dia Útil subsequente, e todos e quaisquer prazos aqui previstos deverão ser contados na forma do artigo 132 do Código Civil; e
- (xii) as referências às Leis, contratos ou outros instrumentos, conforme o caso, incluem as suas respectivas emendas, ampliações, consolidações, reedições, alterações, aditamentos, modificações, ou normas que possam vir a substituí-las ou revogá-las, de tempos em tempos, bem como as disposições das quais elas se originam ou com as quais se relacionam, incluindo regulamentos, instrumentos ou outras normas a elas subordinadas.

Cláusula 2.

OBJETO

- 2.1. **Acordo de Associação.** Este instrumento tem por objeto consubstanciar os direitos e obrigações das PARTES com relação à Associação, que, na Data de Fechamento, uma vez cumpridas todas as etapas e condições previstas neste Acordo, será implementada por meio da incorporação do GRUPO SOMA pela AREZZO&Co, com a conseqüente extinção da incorporada e a transferência para a incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, de todos os elementos, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da incorporada, nos termos do art. 227 da Lei das S.A., resultando na unificação das bases acionárias das COMPANHIAS, de modo que, sujeito aos ajustes previstos neste Acordo, os acionistas de AREZZO&Co serão titulares de 54,00% da companhia combinada, e os acionistas do GRUPO SOMA serão titulares de 46,00% da companhia combinada.
 - 2.1.1. Nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei das S.A., as justificativas, motivações e demais termos e condições, *inter alia*, da incorporação serão dispostos no *Protocolo e Justificação de Incorporação do GRUPO SOMA pela AREZZO&Co*, o qual será celebrado pelas administrações das COMPANHIAS (“**Protocolo**”).
 - 2.1.2. Como passo preparatório para a consumação da incorporação, para evitar qualquer solução de continuidade das operações da incorporada, o

GRUPO SOMA deverá alocar as atividades operacionais por ele diretamente exercidas em sociedade por ele integralmente detida, devendo, para tanto, dentre outras medidas, providenciar a cessão e/ou transferência de marcas e contratos (se necessário) e a abertura, pela referida sociedade, de filiais para todos os estabelecimentos, sítios eletrônicos e centros de distribuição atualmente explorados diretamente por GRUPO SOMA, com a obtenção das Licenças para o funcionamento dos referidos estabelecimentos, sítios eletrônicos e centros de distribuição.

2.1.3. A Relação de Troca não será ajustada em decorrência dos custos e despesas necessários e usuais para a implementação da incorporação, incorridos por cada uma das COMPANHIAS, incluindo aqueles incorridos com a implementação do passo preparatório para a consumação da incorporação previsto na Cláusula 2.1.2 acima, observado o disposto na Cláusula 2.3(iv).

2.2. Relação de Troca. As administrações das COMPANHIAS negociaram a relação de troca e acordaram que, para cada 1 (uma) uma ação ordinária de emissão do GRUPO SOMA serão emitidas 0,120446593048 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal pela AREZZO&Co, o que deverá resultar, imediatamente depois da incorporação, sujeito aos ajustes da Relação de Troca previstos neste Acordo, na distribuição das ações da AREZZO&Co entre os acionistas das COMPANHIAS na seguinte proporção (“**Relação de Troca**”):

ACIONISTAS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO (%)
Acionistas AREZZO&Co	54,00%
Acionistas GRUPO SOMA	46,00%
Total	100,00%

2.2.1. A Relação de Troca acima desconsiderou 30.772 (trinta mil setecentas e setenta e duas) ações emitidas pela AREZZO&Co que, nesta data, estão mantidas em tesouraria.

2.2.2. A Relação de Troca não será ajustada pelos efeitos das mudanças introduzidas pela reforma tributária (Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023) e pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, inclusive no que diz respeito ao teste de recuperabilidade do goodwill (teste de *impairment*) registrado na aquisição da Cia. Hering, que poderá

impactar os saldos patrimoniais do GRUPO SOMA, sem reflexos negativos no seu fluxo de caixa futuro.

2.2.3. A Relação de Troca não será ajustada em caso de aprovação, por cada uma das COMPANHIAS, de bônus de retenção e/ou incentivos de longo prazo para seus respectivos empregados, colaboradores e administradores cuja despesa não ultrapasse, exceto se de outra forma acordado entre as COMPANHIAS, o valor de R\$ 30.000.000,00 por COMPANHIA.

2.3. Ajustes na Relação de Troca. Exceto se acordado de outra forma entre as COMPANHIAS, a Relação de Troca será ajustada em decorrência dos seguintes eventos:

- (i) quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e/ou pagos pelo GRUPO SOMA ou pela AREZZO&Co a partir desta data e até a Data de Fechamento, inclusive, que excedam o valor do dividendo mínimo obrigatório aprovado na assembleia geral ordinária para o exercício em questão;
- (ii) quaisquer pagamentos, em moeda corrente nacional, emissão de ações ou entrega de ações pela COMPANHIA ao beneficiário, ou recebimentos, pela COMPANHIA, do preço de exercício pago pelo beneficiário no âmbito dos planos de remuneração baseados em ações da AREZZO&Co ou do GRUPO SOMA já outorgadas na presente data, conforme descritos nos seus respectivos Formulários de Referência, até a Data de Fechamento;
- (iii) quaisquer pagamentos realizados pelas COMPANHIAS fora do Curso Normal dos Negócios ou extraordinários de bônus, incentivos ou qualquer espécie de remuneração para seus respectivos empregados e administradores;
- (iv) exceto pelos custos com a XP Investimentos, quaisquer custos que excedam o valor de R\$ 5.000.000,00 eventualmente incorridos por qualquer das COMPANHIAS com contratação de assessores para assessoria financeira no contexto desta Associação;
- (v) custos que excedam R\$ 1.000.000,00 eventualmente incorridos por qualquer das COMPANHIAS com contratação de assessores de qualquer natureza no contexto de eventuais Operações Concorrentes;
- (vi) aumento de capital das Companhias com a subscrição de novas ações e entrada de novos recursos; ou

(vii) redução de capital das Companhias com a devolução de recursos aos acionistas com ou sem cancelamento de ações.

2.3.1. A Relação de Troca será ajustada pelos eventos indicados na Cláusula 2.3 acima (“**Evento de Ajuste**”) de acordo com as regras a seguir:

2.3.1.1. O “**Preço por Ação da AREZZO&Co**” exclusivamente para referência do ajuste da Relação de Troca será R\$ 57,000000000000.

2.3.1.2. O “**Preço por Ação do GRUPO SOMA**” exclusivamente para referência do ajuste da Relação de Troca será R\$ 6,865455803755.

2.3.1.3. Ao Preço por Ação da AREZZO&Co ou ao Preço por Ação do GRUPO SOMA, conforme o caso, serão acrescidos os valores por ação (a) do Resultado Líquido do SOP de cada uma das COMPANHIAS, calculado conforme fórmula abaixo, caso tal valor seja positivo; e (b) dos aportes de recursos decorrentes do evento indicado no inciso (vi) da Cláusula 2.3 acima realizados em cada uma das COMPANHIAS, exceto se capturado no item (a) desta Cláusula 2.3.1.3.

2.3.1.4. O Preço por Ação da AREZZO&Co ou o Preço por Ação do GRUPO SOMA, conforme o caso, serão deduzidos dos valores por ação (a) do Resultado Líquido do SOP de cada uma das COMPANHIAS, calculado conforme fórmula abaixo, caso tal valor seja negativo, e (b) dos pagamentos em valor bruto indicados nos incisos (i), (iii), (iv), (v) e (vii) da Cláusula 2.3 do Acordo.

2.3.1.5. O “**Resultado Líquido do SOP**” será calculado sempre que houver a emissão de ações ou entrega de ações por uma COMPANHIA ao beneficiário no âmbito de programas de remuneração baseados em ações, com base na seguinte fórmula:

$$\text{Resultado Líquido do SOP} = A * (B - C)$$

Onde,

“**A**” significa o número de novas ações emitidas ou entregues ao respectivo beneficiário;

“B” significa o preço por Ação da AREZZO&Co ou o Preço por Ação do GRUPO SOMA, conforme o caso; e

“C” significa o valor do Preço por exercício por ação pago pelo respectivo beneficiário à COMPANHIA emissora das ações.

2.3.1.6. A Relação de Troca ajustada corresponderá então ao Preço por Ação do GRUPO SOMA dividido pelo Preço por Ação da AREZZO&Co, ambos ajustados conforme Cláusulas 2.3.1.3 e 2.3.1.4 acima, arredondado com 12 casas decimais.

2.4. Eventos de Recálculo. O número de ações a serem entregues aos acionistas do GRUPO SOMA em decorrência da incorporação será recalculado e/ou atualizado em decorrência dos seguintes eventos (“**Eventos de Recálculo**”):

- (i) alteração do total de ações em tesouraria de emissão do GRUPO SOMA ou da AREZZO&Co, sendo certo que o cancelamento de até 30.772 (trinta mil setecentas e setenta e duas) ações mantidas na tesouraria da AREZZO&Co não acarretará qualquer ajuste na relação de troca; ou
- (ii) bonificação, desdobramento ou grupamento de ações do GRUPO SOMA ou da AREZZO&Co.

2.4.1.1. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula 2.4, a Relação de Troca será atualizada de forma proporcional ao aumento ou à diminuição do número de ações, desconsideradas as ações em tesouraria, da COMPANHIA envolvida no Evento de Recálculo, de forma que o percentual das novas ações a serem entregues aos acionistas do GRUPO SOMA por ocasião da incorporação permaneça inalterado antes e após o Evento de Recálculo.

2.5. Laudo de Avaliação. Consoante o disposto no artigo 226 da Lei das S.A., em até 30 (trinta) dias a contar da presente data, a AREZZO&Co contratará, *ad referendum* da assembleia-geral, empresa especializada, para elaborar laudo de avaliação do patrimônio líquido formado por todos os componentes do balanço patrimonial (bens, direitos e obrigações) do GRUPO SOMA.

2.5.1. A AREZZO&Co arcará com todos os custos e despesas relacionados com a elaboração do Laudo de Avaliação, incluindo os honorários da avaliadora.

2.5.2. O GRUPO SOMA deverá cooperar com AREZZO&Co na elaboração do

Laudo de Avaliação, fornecendo todas as informações solicitadas pela avaliadora, incluindo os papéis de trabalho dos auditores independentes.

2.6. Demonstrações *pro forma*. As COMPANHIAS deverão elaborar as Demonstrações Financeiras *Pro Forma* e providenciar a emissão de relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes.

2.6.1. As COMPANHIAS deverão cooperar entre si na elaboração das Demonstrações Financeiras *Pro Forma*, fornecendo todas as informações necessárias, incluindo os papéis de trabalho dos auditores independentes, e disponibilizar colaboradores com conhecimento contábil e das operações das COMPANHIAS, e envidar esforços para contratar, em até 30 (trinta) dias, empresa especializada para a elaboração das Demonstrações Financeiras *Pro Forma*.

2.7. Direitos das novas ações. As novas ações de emissão da AREZZO&Co a serem atribuídas aos acionistas do GRUPO SOMA em decorrência da incorporação terão direitos políticos e econômicos idênticos às demais ações da mesma classe e espécie de emissão da AREZZO&Co, participando integralmente dos resultados da AREZZO&Co e fazendo jus aos dividendos e juros sobre capital próprio declarados a partir da Data de Fechamento, ainda que relativos a resultados do exercício em curso ou de exercícios anteriores.

2.8. Frações de ações. As eventuais frações de ações de emissão da AREZZO&Co decorrentes da incorporação serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Associação, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas do GRUPO SOMA titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

2.9. Ausência de direito de recesso dos acionistas dissidentes do GRUPO SOMA. Visto que as ações do GRUPO SOMA preenchem os pressupostos de liquidez e dispersão previstos no art. 137, II, da Lei das S.A., a aprovação da incorporação pela assembleia-geral do GRUPO SOMA não conferirá aos acionistas dissidentes o direito de retirarem-se do GRUPO SOMA mediante o reembolso do valor de suas ações.

2.10. Compromisso dos ACIONISTAS DE REFERÊNCIA. Os ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&Co e os ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DO GRUPO SOMA, neste ato,

comprometem-se a praticar todos os atos necessários para realizar a incorporação e implementar a Associação, incluindo (i) exercer seus direitos políticos para votar favoravelmente, em qualquer instância, observados eventuais impedimentos legais, à realização da incorporação e à consumação da Associação, e (ii) firmar acordo de acionistas da AREZZO&Co, nos termos do **Anexo 2.10(ii)**, para disciplinar o relacionamento dos ACIONISTAS DE REFERÊNCIA como acionistas da companhia depois da consumação da Associação.

2.11. Nova Denominação Social e Novo Ticker. As COMPANHIAS envidarão seus melhores esforços para definir, em comum acordo, a nova denominação social da companhia combinada, com a assessoria de uma empresa de *branding*, contratada para essa finalidade, e a obter, junto à B3, o novo *ticker*. Caso as COMPANHIAS não alcancem um acordo em relação à nova denominação, será facultado à AREZZO&Co defini-la, sendo certo que, nesta hipótese, a nova denominação não poderá conter referência, semelhança ou uma variação à expressão “AREZZO&Co”.

2.12. Compromisso relativo ao Lock-Up. Os ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&Co e os ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DO GRUPO SOMA comprometem-se a manter vigente e inalteradas as obrigações de *Lock-Up* dos ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&Co e dos ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DO GRUPO SOMA estabelecidas nos termos do acordo de acionistas da AREZZO&Co, conforme **Anexo 2.10(ii)**, pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Fechamento.

Cláusula 3.

CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

3.1. Condições Suspensivas das PARTES. A eficácia da incorporação e, portanto, a consumação da Associação, estará suspensa, subordinada ao implemento cumulativo ou à renúncia (quando esta for juridicamente válida) das seguintes condições (“**Condições Suspensivas**”):

(i) Condições suspensivas das PARTES:

(a) *Inexistência de Impedimento.* Nenhum juízo ou tribunal competente (inclusive tribunal arbitral) deverá ter emitido qualquer Ordem, e nenhuma Autoridade Governamental deverá ter emitido qualquer Ordem ou Lei, que esteja à época em vigor e produza o

efeito de tornar os atos do Fechamento ilegais ou ainda por outra forma vedar sua consumação;

- (b) *Aprovação do CADE.* A Associação deverá ser aprovada pelo CADE de forma definitiva ou com condições aceitáveis às PARTES, nos termos da Cláusula 6 abaixo (“**Aprovação do CADE**”); e
- (c) *Nova Denominação.* A definição da nova denominação social da companhia combinada, observados os termos e condições da Cláusula 2.11 acima.

(ii) Condições suspensivas do GRUPO SOMA:

- (a) *Declarações e Garantias da AREZZO&CO.* As declarações e garantias feitas e prestadas pela AREZZO&CO e pelos ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&CO deverão ser verdadeiras e corretas em todos os aspectos relevantes nesta data e até a Data de Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos relevantes em tal data);
- (b) *Compromissos.* A AREZZO&CO e OS ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&CO deverão ter cumprido todas as obrigações, excetuada a Cláusula 7.1, e atendido todos os compromissos e acordos que devam ser cumpridos ou atendidos por eles anteriormente ao Fechamento nos termos deste Acordo, observado o prazo para cura de eventual descumprimento previsto neste Acordo;
- (c) *Ausência de Evento Material Adverso.* Desde a data deste Acordo e até a Data de Fechamento, a AREZZO&CO não deverá ter sofrido qualquer Evento Material Adverso.

(iii) Condições suspensivas da AREZZO&Co:

- (a) *Declarações e Garantias do GRUPO SOMA.* As declarações e garantias feitas e prestadas pelo GRUPO SOMA e pelos ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DO GRUPO SOMA deverão ser verdadeiras e corretas em todos os aspectos relevantes nesta data e até a Data de Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos relevantes em tal

data);

- (b) *Compromissos.* O GRUPO SOMA e os ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DO GRUPO SOMA deverão ter cumprido todas as obrigações, inclusive a realização dos atos previstos na Cláusula 2.1.2 acima e executada a Cláusula 7.1, e atendido todos os compromissos e acordos que devam ser cumpridos ou atendidos por eles anteriormente ao Fechamento nos termos deste Acordo, observado o prazo para cura de eventual descumprimento previsto neste Acordo;
- (c) *Ausência de Evento Material Adverso.* Desde a data deste Acordo e até a Data de Fechamento, o GRUPO SOMA não deverá ter sofrido qualquer Evento Material Adverso.

3.2. Cooperação para implemento das Condições Suspensivas. As PARTES deverão agir de boa-fé e envidar seus melhores esforços para realização e todos os atos necessários ao cumprimento das Condições Suspensivas no menor prazo possível.

3.3. Renúncia. As COMPANHIAS poderão, conforme o caso, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo durante o prazo deste Acordo, e na medida em que for permitido por Lei, renunciar ao implemento de uma ou mais Condições Suspensivas estabelecidas em seu benefício (exceto quanto a qualquer uma das Condições Suspensivas das PARTES de acordo com a Cláusula 3.1.(i) acima, que não podem ser renunciadas por qualquer uma das PARTES).

3.3.1. A renúncia a qualquer Condição Suspensiva prevista na Cláusula 3.1.(ii) ou na Cláusula 3.1.(iii) pela beneficiária das respectivas Condições Suspensivas será considerada uma renúncia irrevogável a qualquer direito de extinção deste Acordo.

Cláusula 4.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES, ATOS SOCIETÁRIOS E FECHAMENTO

4.1. Protocolo e documentos para assembleia-geral. No menor prazo possível, os administradores das COMPANHIAS negociarão e firmarão o Protocolo, conforme práticas de mercado, e atuarão em conjunto para a elaboração do Laudo de

Avaliação, das Demonstrações Financeiras *Pro Forma*, das propostas da administração para as assembleias gerais e demais documentos que sejam necessários para aprovar e implementar a Associação.

4.1.1. O Protocolo deverá refletir, substancialmente, os termos, condições, declarações e garantias previstos neste Acordo, e deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias a contar da data em que o Laudo de Avaliação e as Demonstrações Financeiras *Pro Forma* tenham sido concluídas. As respectivas assembleias gerais deverão ser, se em primeira convocação, realizadas dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da celebração do Protocolo.

4.1.2. Observadas as Leis aplicáveis, as PARTES obrigam-se, desde já, a cooperar plenamente entre si ao longo de todo o processo, fornecendo todas as informações e documentos razoavelmente necessários para a realização, até 30 de junho de 2024, das suas respectivas assembleias gerais necessárias à consumação da Associação.

4.2. Reuniões do Conselho de Administração. Os Conselhos de Administração de cada uma das COMPANHIAS deverão se reunir, com a convocação dos membros do Conselho Fiscal, caso instalado, para aprovar a submissão da Associação aos acionistas das COMPANHIAS, a convocação das respectivas assembleias gerais das COMPANHIAS, bem como a preparação e assinatura de toda a documentação necessária para tanto.

4.3. Reuniões do Conselho Fiscal. Os Conselhos Fiscais das COMPANHIAS, caso instalados, deverão se reunir para opinar sobre a incorporação.

4.4. Assembleia-geral do GRUPO SOMA. A assembleia-geral do GRUPO SOMA deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de 2/3 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, para deliberar e aprovar a seguinte ordem do dia ("**AGE GRUPO SOMA**"):

- (i) o Protocolo;
- (ii) subordinado à Verificação das Condições, a incorporação do GRUPO SOMA; e
- (iii) subordinado à Verificação das Condições, a autorização para os administradores do GRUPO SOMA praticarem os atos necessários à Associação,

inclusive a subscrição do aumento de capital da AREZZO&Co a ser integralizado mediante versão do patrimônio líquido do GRUPO SOMA.

4.4.1. A consumação da Associação depende da aprovação de todas as matérias acima, que são interdependentes e vinculadas entre si.

4.5. Assembleia-geral da AREZZO&Co. A assembleia-geral da AREZZO&Co deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de 2/3 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, para deliberar e aprovar sobre a seguinte ordem do dia (“**AGE Arezzo&Co**”):

- (i) o Protocolo;
- (ii) subordinado à Verificação das Condições, o aumento de capital da AREZZO&Co a ser subscrito pelos administradores do GRUPO SOMA e integralizado mediante a versão do patrimônio líquido do GRUPO SOMA a ser incorporado pela AREZZO&Co;
- (iii) a nomeação da empresa especializada escolhida para elaborar o Laudo de Avaliação;
- (iv) o Laudo de Avaliação;
- (v) subordinado à Verificação das Condições, a incorporação do GRUPO SOMA;
- (vi) subordinado à Verificação das Condições, a inclusão de *poison pill* no novo estatuto social da COMPANHIA depois da Associação, refletindo substancialmente as regras constantes do artigo 39 do estatuto social atual do GRUPO SOMA; e
- (vii) subordinado à Verificação das Condições, o novo estatuto da COMPANHIA, substancialmente na forma da minuta do **Anexo 4.5(vii)**, depois da Associação.

4.5.1. A consumação da Associação depende da aprovação de todas as matérias acima, que são interdependentes e vinculadas entre si, exceto pela matéria listada no item “(vi)” acima.

4.6. Implemento das Condições Suspensivas. Uma vez verificado o implemento (ou renunciadas pela respectiva PARTE, caso seja possível) de todas as Condições Suspensivas, exceto aquelas Condições Suspensivas que, pela sua natureza, somente podem ser verificadas na Data de Fechamento, qualquer das COMPANHIAS

poderá notificar a outra comunicando sobre o implemento das Condições Suspensivas (“**Verificação das Condições**”).

4.6.1. Os Conselhos de Administração das COMPANHIAS deverão, no menor tempo, se reunir para deliberar sobre a Verificação das Condições, homologar a incorporação e declarar a data de fechamento.

4.7. Fechamento. Será considerado ocorrido o fechamento da Associação na data em que a incorporação produzir efeitos, observado o disposto na Cláusula 4.8 (“**Fechamento**”).

4.8. Data de Fechamento. A data do fechamento corresponderá ao último dia do mês em que os Conselhos de Administração das COMPANHIAS deliberarem a Verificação das Condições ou outra data fixada de comum acordo entre as PARTES (“**Data de Fechamento**”).

4.9. Outras Providências do Fechamento. Na Data de Fechamento, o GRUPO SOMA e os ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DO GRUPO SOMA deverão:

- (i) outorgar e fazer com que cada uma de suas Controladas outorgue procuração por instrumento público para os indivíduos indicados pela AREZZO&Co, de forma que tais indivíduos tenham poderes para representar as referidas sociedades perante Autoridades Governamentais e outros Terceiros na prática dos atos necessários até que sejam registrados os atos societários de eleição dos administradores;
- (ii) apresentar relação completa de todas as contas bancárias do GRUPO SOMA e de cada uma das suas Controladas, bem como das procurações outorgadas por cada uma das referidas sociedades que estejam em vigor na Data de Fechamento; e
- (iii) assegurar que a AREZZO&Co tenha acesso a todos os registros contábeis, livros, contratos, bancos de dados e demais documentos pertinentes aos negócios e operações do GRUPO SOMA.

Cláusula 5.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Declarações e garantias da AREZZO&Co. AREZZO&Co declara e garante que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, corretas, nesta data, e assim continuarão até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos em tal data):

- (i) **Constituição.** A AREZZO&Co é companhia aberta, devidamente constituída e validamente existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil.
- (ii) **Capacidade e Autorização.** A assinatura deste Acordo foi — e a consumação das operações aqui previstas terão sido em suas respectivas datas aplicáveis —, devida e regularmente autorizadas e aprovadas de acordo com a legislação aplicável e o seu respectivo estatuto.
- (iii) **Obrigação Vinculativa.** O presente Acordo é obrigação válida e vinculante para a AREZZO&Co e exequível contra a AREZZO&Co de acordo com os seus termos.
- (iv) **Inexistência de Conflitos.** A consumação das operações previstas neste Acordo e nos demais documentos referidos neste Acordo pela AREZZO&Co materialmente:
 - (a) não viola nenhuma lei ou ordem de qualquer autoridade competente com jurisdição sobre AREZZO&Co; e
 - (b) não há qualquer ação, processo, investigação ou procedimento pendente em face da AREZZO&Co que, se julgado desfavoravelmente, prejudicaria a capacidade da AREZZO&Co de cumprir suas obrigações previstas no presente Acordo, bem como a consumação da Associação e a celebração do Protocolo.
- (v) **Direitos sobre as ações.** Exceto pelos planos de remuneração baseado em ações descritos no Formulário de Referência - AREZZO&Co e pelo disposto no Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças de quotas da Guaraná Brasil Difusão de Moda Ltda. (CNPJ nº 16.590.234/0001-76), firmado em 30 de novembro de 2021 (“**CCV Guaraná Brasil**”), não existem,

nesta data, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de conversão, recompra ou resgate ou acordos de qualquer natureza que confirmam o direito, em favor de qualquer Pessoa, de receber ações de emissão da AREZZO&Co, que tenham sido outorgados ou emitidos por AREZZO&Co.

- (vi) **Demonstrações Financeiras - AREZZO&Co.** As Demonstrações Financeiras — AREZZO&Co são ou, no que tange às Demonstrações Financeiras — AREZZO&Co a serem elaboradas e divulgadas após a presente data, virão a ser completas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes, foram ou, no que tange às Demonstrações Financeiras — AREZZO&Co a serem elaboradas e divulgadas após a presente data, serão elaboradas em conformidade com a lei aplicável e com o BR GAAP, em bases consistentes ao longo de todos os períodos ali apresentados, refletindo, de maneira adequada, de acordo com o BR GAAP, a posição financeira, resultados de operações e fluxos de caixa da AREZZO&Co em todos os seus aspectos relevantes.
- (vii) **Condução dos Negócios.** Desde 30 de setembro 2023, a AREZZO&Co tem conduzido as suas atividades no Curso Normal dos Negócios e de forma consistente com as práticas anteriormente adotadas.
- (viii) **Formulário de Referência - AREZZO&Co.** O Formulário de Referência - AREZZO&Co está, em seus aspectos relevantes, completo e não contém, nesta data, e, conforme venha a ser atualizado até a Data de Fechamento, não conterà, na data de entrega do referido Formulário de Referência - AREZZO&Co, qualquer informação ou declaração inverídica acerca de evento relevante ou omissão de informação ou evento relevante que faça com que as informações e declarações constantes do Formulário de Referência - AREZZO&Co, nas circunstâncias em que foram feitas, não sejam verdadeiras, completas e consistentes em seus aspectos relevantes, ou que induzam o investidor da AREZZO&Co a erro.
- (ix) **Evento Material Adverso.** Entre 30 de setembro de 2023 até a data de celebração deste Acordo, não há qualquer ato, fato, evento ou circunstância que possa causar um Evento Material Adverso da AREZZO&Co.
- (x) **Suborno e Combate à Corrupção.** A AREZZO&Co ou suas respectivas Controladas não efetuaram, ofereceram, prometeram, nem deram, direta ou indiretamente, tampouco permitiram, dentro dos termos de suas

atribuições, responsabilidades e atividades, que qualquer diretor, empregado, representante, consultor ou outra Pessoa agindo por conta delas efetuasse, oferecesse, promettesse ou desse qualquer presente, entretenimento, pagamento, empréstimo ou outra contribuição ilegal a qualquer autoridade ou a quaisquer servidores, agentes ou empregados de autoridades, no intuito de beneficiar a AREZZO&CO, suas Controladas, e/ou quaisquer de suas Afiliadas, com a intenção de:

- (a) ter influência sobre a autoridade, servidor, agente ou empregado aplicável para realizar ou praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente ao seu cargo e/ou função; ou
- (b) induzir qualquer autoridade ou empregado, servidor ou agente da mesma a praticar ou deixar de praticar qualquer ato com violação da conduta recomendada ou exigida pela Lei aplicável relativamente a autoridade, servidor, agente ou empregado da mesma; ou
- (c) induzir uma autoridade, servidor, agente ou empregado da mesma a usar sua influência para obter qualquer vantagem ou tratamento favorável com o propósito de auxiliar a AREZZO&CO, suas subsidiárias ou quaisquer de suas Afiliadas; ou
- (d) praticar qualquer ato com violação das Leis Anticorrupção.

(xi) ***Ausência de Sobrevivência das Declarações e Garantias.*** As declarações prestadas acima vigoram a partir da presente data e expirarão na Data de Fechamento, sendo certo que AREZZO&CO não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexactidão em relação a tais declarações e garantias após a Data de Fechamento.

5.2. Declarações e garantias dos ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&CO. Os ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&CO declaram e garantem que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, corretas, nesta data, e assim continuarão até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos em tal data):

(i) ***Capacidade e Autorização.*** A assinatura e o cumprimento deste Acordo pelos ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&CO e a consumação das

operações aqui previstas foram devidamente e regularmente autorizadas e aprovadas.

- (ii) **Obrigação Vinculativa.** O presente Acordo é obrigação válida e vinculante para os ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&CO e é exequível contra os ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&CO de acordo com os seus termos.
- (iii) **Nenhuma outra Declaração ou Garantia.** Exceção feita às suas declarações e garantias contidas no presente Acordo, os ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DA AREZZO&CO não prestam qualquer outra declaração ou garantia, expressa ou implícita. As declarações prestadas acima vigoram a partir da presente data e até a Data de Fechamento.

5.3. Declarações e garantias do GRUPO SOMA. GRUPO SOMA declara e garante que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, corretas, nesta data, e assim continuarão até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos em tal data):

- (i) **Constituição.** O GRUPO SOMA é companhia aberta, devidamente constituída e validamente existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil.
- (ii) **Capacidade e Autorização.** A assinatura deste Acordo foi — e a consumação das operações aqui previstas terão sido em suas respectivas datas aplicáveis —, devida e regularmente autorizadas e aprovadas de acordo com a legislação aplicável e o seu respectivo estatuto.
- (iii) **Obrigação Vinculativa.** O presente Acordo é obrigação válida e vinculante para o GRUPO SOMA e exequível contra o GRUPO SOMA de acordo com os seus termos.
- (iv) **Inexistência de Conflitos.** A consumação das operações previstas neste Acordo e nos demais documentos referidos neste Acordo pelo GRUPO SOMA materialmente:
 - (a) não viola nenhuma lei ou ordem de qualquer autoridade competente com jurisdição sobre GRUPO SOMA; e
 - (b) não há qualquer ação, processo, investigação ou procedimento pendente em face do GRUPO SOMA que, se julgado desfavoravelmente, prejudicaria a capacidade do GRUPO SOMA de cumprir

suas obrigações previstas no presente Acordo, bem como a consumação da Associação e a celebração do Protocolo.

- (v) **Direitos sobre as ações.** Exceto pelos planos de remuneração baseado em ações descritos no Formulário de Referência – GRUPO SOMA, não existem, nesta data, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de conversão, recompra ou resgate ou acordos de qualquer natureza que confirmem o direito, em favor de qualquer Pessoa, de receber ações de emissão do GRUPO SOMA que tenham sido outorgados ou emitidos por GRUPO SOMA.
- (vi) **Demonstrações Financeiras – GRUPO SOMA.** As Demonstrações Financeiras – GRUPO SOMA são ou, no que tange às Demonstrações Financeiras — GRUPO SOMA a serem elaboradas e divulgadas após a presente data, virão a ser completas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes, foram ou, no que tange às Demonstrações Financeiras — GRUPO SOMA a serem elaboradas e divulgadas após a presente data, serão elaboradas em conformidade com a lei aplicável e com o BR GAAP, em bases consistentes ao longo de todos os períodos ali apresentados, refletindo, de maneira adequada, de acordo com o BR GAAP, a posição financeira, resultados de operações e fluxos de caixa do GRUPO SOMA em todos os seus aspectos relevantes.
- (vii) **Condução dos Negócios.** Desde 30 de setembro 2023, o GRUPO SOMA tem conduzido as suas atividades no Curso Normal dos Negócios e de forma consistente com as práticas anteriormente adotadas.
- (viii) **Formulário de Referência - GRUPO SOMA.** O Formulário de Referência - GRUPO SOMA, está, em seus aspectos relevantes, completo e não contém, nesta data, e, conforme venha a ser atualizado até a Data de Fechamento, não conterá, na data de entrega do referido Formulário de Referência - GRUPO SOMA, qualquer informação ou declaração inverídica acerca de evento relevante ou omissão de informação ou evento relevante que faça com que as informações e declarações constantes do Formulário de Referência - GRUPO SOMA, nas circunstâncias em que foram feitas, não sejam verdadeiras, completas e consistentes em seus aspectos relevantes, ou que induzam o investidor do GRUPO SOMA a erro.

- (ix) **Evento Material Adverso.** Entre 30 de setembro de 2023 até a data de celebração deste Acordo, não há qualquer ato, fato, evento ou circunstância que possa causar um Evento Material Adverso do GRUPO SOMA.
- (x) **Suborno e Combate à Corrupção.** O GRUPO SOMA ou suas respectivas Controladas não efetuaram, ofereceram, prometeram, nem deram, direta ou indiretamente, tampouco permitiram, dentro dos termos de suas atribuições, responsabilidades e atividades, que qualquer diretor, empregado, representante, consultor ou outra Pessoa agindo por conta delas efetuasse, oferecesse, promettesse ou desse qualquer presente, entretenimento, pagamento, empréstimo ou outra contribuição ilegal a qualquer autoridade ou a quaisquer servidores, agentes ou empregados de autoridades, no intuito de beneficiar o GRUPO SOMA, suas Controladas, e/ou quaisquer de suas Afiliadas, com a intenção de:
 - (a) ter influência sobre a autoridade, servidor, agente ou empregado aplicável para realizar ou praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente ao seu cargo e/ou função; ou
 - (b) induzir qualquer autoridade ou empregado, servidor ou agente da mesma a praticar ou deixar de praticar qualquer ato com violação da conduta recomendada ou exigida pela Lei aplicável relativamente a autoridade, servidor, agente ou empregado da mesma; ou
 - (c) induzir uma autoridade, servidor, agente ou empregado da mesma a usar sua influência para obter qualquer vantagem ou tratamento favorável com o propósito de auxiliar o GRUPO SOMA, suas subsidiárias ou quaisquer de suas Afiliadas; ou
 - (d) praticar qualquer ato com violação das Leis Anticorrupção.
- (xi) **Ausência de Sobrevivência das Declarações e Garantias.** As declarações prestadas acima vigoram a partir da presente data e expirarão na Data de Fechamento, sendo certo que GRUPO SOMA não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias após a Data de Fechamento.

5.4. Declarações e garantias dos ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DO GRUPO SOMA. Os ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DO GRUPO SOMA declaram e garantem que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, corretas, nesta data, e assim

continuarão até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos em tal data):

- (i) *Capacidade e Autorização.* A assinatura e o cumprimento deste Acordo pelos ACIONISTAS DE REFERÊNCIA DO GRUPO SOMA e a consumação das operações aqui previstas foram devidamente e regularmente autorizadas e aprovadas.
- (ii) *Obrigaç o Vinculativa.* O presente Acordo   obriga o v lida e vinculante para os ACIONISTAS DE REFER NCIA DO GRUPO SOMA e   exequ vel contra os ACIONISTAS DE REFER NCIA DO GRUPO SOMA de acordo com os seus termos.
- (iii) *Nenhuma outra Declara o ou Garantia.* Exce o feita  s suas declara es e garantias contidas no presente Acordo, os ACIONISTAS DE REFER NCIA DO GRUPO SOMA n o prestam qualquer outra declara o ou garantia, expressa ou impl cita. As declara es prestadas acima vigoram a partir da presente data e at  a Data de Fechamento.

Cl usula 6.

APROVA O DO CADE

6.1. Submiss o ao CADE. As COMPANHIAS se obrigam a submeter a Associa o contemplada no presente Acordo   Aprova o do CADE, no prazo m ximo de 20 (vinte) Dias  teis contados da presente data, seja na forma de notifica o ou de pr -notifica o, conforme o caso, devendo as COMPANHIAS prestarem todas as informa es requeridas pelos representantes legais das COMPANHIAS em no m ximo 5 (cinco) dias corridos do pedido, ou em prazo menor, se necess rio for, de modo a possibilitar o cumprimento do prazo perante o CADE.

6.1.1. As COMPANHIAS se obrigam, desde j , a cooperar plenamente entre si ao longo de todo o processo, fornecendo todas as informa es e documentos razoavelmente necess rios para a elabora o da notifica o e atendimento de eventuais pedidos de informa es/esclarecimentos adicionais por parte do CADE, de modo a obter a referida aprova o com a maior brevidade poss vel.

6.1.2. As COMPANHIAS comprometem-se a:

- (i) dar notícia à outra COMPANHIA, conforme o caso, com antecedência razoável, sobre toda e qualquer reunião com representantes do CADE relativamente à presente Associação;
- (ii) não participar sozinha de tais reuniões sem dar à outra COMPANHIA (ou a seus representantes legais) a oportunidade de estar presente e participar de tal reunião;
- (iii) dar notícia à outra COMPANHIA, com antecedência razoável, sobre toda e qualquer comunicação/contato oral com representantes do CADE sobre a presente Associação;
- (iv) caso o CADE inicie qualquer tipo de comunicação oral sobre a presente Associação, dar prontamente notícia à outra COMPANHIA sobre o conteúdo de tal comunicação/contato;
- (v) dar à outra COMPANHIA, com antecedência razoável, a oportunidade de rever e comentar toda e qualquer comunicação escrita a ser apresentada ao CADE (inclusive quaisquer análises, apresentações, memorandos, petições, argumentos, opiniões, propostas apresentadas por ou em nome de qualquer das COMPANHIAS em relação à presente Associação, entre outras coisas, observadas as Leis aplicáveis), devendo considerar de boa-fé as visões e comentários da outra COMPANHIA; e
- (vi) disponibilizar prontamente para a outra COMPANHIA cópia de toda e qualquer comunicação escrita de ou para o CADE em relação à presente Associação, observadas as Leis aplicáveis.

6.1.3. As COMPANHIAS podem, conforme entendam necessário e recomendável, determinar que qualquer informação concorrencialmente sensível será disponibilizada somente para os advogados externos de cada COMPANHIA, e não serão divulgados por seus advogados externos para qualquer empregado, conselheiro ou diretor da COMPANHIA que recebeu a informação sem o consentimento antecipado e por escrito da COMPANHIA que disponibilizou tal informação.

6.2. Custos e despesas. As taxas e emolumentos necessários no processo para a obtenção da aprovação pelo CADE serão divididos igualmente entre as COMPANHIAS, cabendo a cada COMPANHIA suportar os custos e despesas de seus respectivos assessores jurídicos envolvidos na condução do processo.

- 6.3. Penalidades.** Caso qualquer penalidade venha a ser aplicada pelo CADE como resultado de eventual ação, omissão ou descumprimento da regulamentação aplicável por qualquer das COMPANHIAS, a COMPANHIA que tenha incorrido em tal ação ou que a tenha causado deverá ser unicamente responsável pelo pagamento de tal penalidade.
- 6.4. Restrições.** Caso o CADE imponha quaisquer restrições como condição para conceder a Aprovação do CADE, as COMPANHIAS deverão negociar em boa fé, enviando os melhores esforços para atender tais restrições impostas pelo CADE, de modo a implementar a Associação em termos substancialmente iguais àqueles estabelecidos neste Acordo.
- 6.5. Encerramento do Acordo por causa de restrições.** As PARTES reconhecem e concordam que, caso o CADE imponha restrições (como venda de ativos, marcas, redução de participação em determinadas regiões, entre outros remédios) como condição para aprovar a Associação, e desde que tais restrições afetem de forma adversa os negócios, as operações, os ativos, as propriedades, a condição comercial ou financeira, ou os resultados de qualquer das COMPANHIAS, em montante igual ou superior a 15% (quinze por cento) da receita bruta auferida pela respectiva COMPANHIA nos últimos quatro trimestres divulgados ao mercado anteriores à determinação do CADE, as PARTES terão o direito de rescindir este Acordo e não concretizar a Associação em razão de tais restrições, nos termos da Cláusula 11.1.(iii).(a), sem qualquer penalidade de parte a parte.

Cláusula 7.

DIVULGAÇÕES

- 7.1. Divulgações.** A celebração do presente Acordo deverá ser divulgada ao mercado e aos acionistas das COMPANHIAS de forma coordenada, nos termos das Leis aplicáveis.
- 7.1.1. Nenhuma das PARTES ou consultores deverá emitir, autorizar ou determinar a publicação de comunicado à imprensa, fatos relevantes, comunicados ao mercado, material divulgado em apresentações a analistas, material publicitário, ou qualquer outra forma de comunicação oficial ou anúncio público relacionado a este Acordo e aos demais documentos referidos neste Acordo, sem a anuência prévia e por escrito das COMPANHIAS, exceto

pelo que for exigido por Lei, caso em que cada uma das COMPANHIAS envidará seus melhores esforços razoáveis para considerar e incorporar os comentários da outra COMPANHIA ao conteúdo do referido comunicado ou anúncio antes de sua divulgação.

7.1.2. As COMPANHIAS obrigam-se a divulgar e publicar todos os fatos relevantes ou anúncios obrigatórios ao mesmo tempo, na forma das Leis aplicáveis.

7.1.3. As COMPANHIAS obrigam-se a acordar o teor dos referidos fatos relevantes ou anúncios antes de sua divulgação.

7.2. Formulários de Referência. As COMPANHIAS envidarão seus melhores esforços para atualizar e enviar, no menor prazo possível a partir da divulgação de suas respectivas demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, seus respectivos formulários de referência.

Cláusula 8.

CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

8.1. Curso Regular. Exceto se de outra forma especificado no presente Acordo, no Protocolo, se for exigido pelo CADE, se necessário ao Fechamento da Associação ou se consentido entre as COMPANHIAS, a partir da presente data até a Data de Fechamento, cada uma das COMPANHIAS concorda em conduzir as suas operações em observância ao Curso Normal dos Negócios e se abster de praticar atos que possam (i) afetar os seus negócios ou operações de maneira relevante, ou (ii) a Associação prevista neste Acordo.

8.2. Atos vedados. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 8.1 acima, as COMPANHIAS se obrigam a, até a Data de Fechamento ou término deste Acordo, não praticar e nem aprovar que suas Controladas pratiquem os atos abaixo, exceto mediante autorização da outra COMPANHIA:

- (i) propor para a assembleia geral e/ou das suas Controladas, quaisquer alterações ao seu estatuto (exceto para fins de aumento de capital por capitalização de lucros e reservas e/ou se e apenas na medida que exigido pela Lei aplicável);
- (ii) distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio exceto o dividendo mínimo declarado na assembleia geral ordinária para o exercício

social em questão;

- (iii) resgatar, recomprar, emitir ou vender quaisquer ações de sua emissão, valores mobiliários conversíveis em ou substituíveis por ações, opções, bônus de subscrição, direitos de compra ou qualquer outra forma de direito de aquisição relativo às ações de sua emissão, exceto, em decorrência de outorgas já realizadas no âmbito dos planos de remuneração baseados em ações descritos nos seus respectivos formulários de referência;
- (iv) propor para a assembleia geral a redução do seu capital ou o resgate de ações de sua emissão;
- (v) aprovar a aquisição (inclusive por fusão, incorporação, aquisição de ações ou ativos, ou de qualquer outra forma) de qualquer participação em qualquer negócio ou Pessoa;
- (vi) aprovar a celebração de alianças ou acordos de *joint venture*, ou qualquer espécie de relacionamento semelhante;
- (vii) aprovar a celebração de novos planos de remuneração baseados em ações e de benefícios (ou alterar os planos, programas ou contratos de outorga existentes);
- (viii) outorgar novas opções ou ações restritas no âmbito dos planos de remuneração baseado em ações já existentes;
- (ix) pagar bônus, comissões, incentivos ou qualquer espécie de remuneração fora do Curso Normal dos Negócios;
- (x) direta ou indiretamente se envolver em qualquer operação, ou celebrar qualquer acordo com conselheiro, diretor ou suas Partes Relacionadas, que não sejam decorrentes do Curso Normal dos Negócios;
- (xi) promover qualquer alteração nas suas políticas e práticas contábeis, exceto se assim requerido por Lei;
- (xii) dar em locação ou onerar (incluindo pela outorga de qualquer opção) quaisquer dos seus ativos relevantes, exceto se em razão do cumprimento de contratos atualmente existentes ou no Curso Normal dos Negócios;
- (xiii) exceto com relação a ações a serem tomadas no âmbito de contratos

atualmente existentes ou no Curso Normal dos Negócios, assumir qualquer obrigação ou responsabilidade, celebrar novos contratos relevantes, incluindo contratos de venda e alienação de ativos em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

- (xiv) exceto com relação a ações a serem tomadas no âmbito de contratos atualmente existentes ou licenciamento de marcas no Curso Normal dos Negócios, celebrar ou aditar contratos de venda, alienação, cessão ou arrendamento de marcas;
- (xv) tomar qualquer empréstimo, emitir títulos de dívida, celebrar qualquer espécie de contrato de financiamento ou alterar os termos dos contratos de financiamentos ou instrumentos de dívida já existentes, exceto:
 - (a) por aqueles contratados anteriormente a esta data (ainda que não liquidados);
 - (b) por aqueles contratados no Curso Normal dos Negócios, e que em qualquer dos casos não aumentem o Endividamento Líquido de cada uma das COMPANHIAS em montante adicional de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em relação ao Endividamento Líquido divulgado nas informações contábeis datadas de 30 de setembro de 2023; ou
 - (c) operações contratadas no Curso Normal dos Negócios que tenham por objetivo o refinanciamento do seu Endividamento, sem a emissão de títulos conversíveis ou permutáveis por ações de sua emissão.
- (xvi) garantir, endossar ou de qualquer forma se tornar responsável (seja diretamente, de forma contingente ou de qualquer outra forma) pelas obrigações de qualquer Pessoa, exceto em relação a suas subsidiárias;
- (xvii) celebrar, aditar, modificar ou de qualquer forma alterar os termos dos contratos existentes celebrados pela COMPANHIA ou suas respectivas Controladas de forma a acelerar pagamentos devidos no âmbito dos referidos contratos, exceto pela primeira série de debêntures emitidas por Controlada do GRUPO SOMA junto ao Banco Santander que não resulte em condições mais onerosas para o GRUPO SOMA;
- (xviii) aditar, modificar ou de qualquer forma alterar os termos ou condições

de instrumentos, acordos e contratos de não competição e/ou não solicitação existentes celebrados pela COMPANHIA ou suas respectivas CONTROLADAS;

- (xix) promover a doação ou a cessão gratuita de qualquer bem, direito, ou qualquer forma de ativo, para seus respectivos acionistas, conselheiros, diretores empregados e/ou qualquer terceiro;
- (xx) celebrar qualquer acordo coletivo de trabalho ou promover qualquer modificação relevante nos termos e condições dos contratos de trabalho atualmente vigentes dos quais a COMPANHIA seja parte, exceto se no Curso Normal dos Negócios;
- (xxi) propor para a assembleia-geral a aprovação do cancelamento do seu registro de companhia aberta ou a saída do Novo Mercado;
- (xxii) celebrar qualquer contrato ou de outra forma assumir qualquer obrigação com qualquer Parte Relacionada; e
- (xxiii) concordar ou comprometer-se a praticar qualquer dos atos descritos acima.

Cláusula 9.

EXCLUSIVIDADE E OPERAÇÕES CONCORRENTES

9.1. Exclusividade. As PARTES obrigam-se, direta e/ou indiretamente, a partir desta data até o que ocorrer primeiro entre (a) a consumação da Associação; ou (b) o término deste Acordo, nos termos da Cláusula 11, abaixo:

- (i) assegurar exclusividade às PARTES para o Fechamento da Associação ou de qualquer operação similar ou equivalente à Associação, exceto conforme descrito na Cláusula 9.2 abaixo;
- (ii) não solicitar, não buscar ou não iniciar qualquer proposta ou tratativa relacionada a qualquer Operação Concorrente; e
- (iii) informar às outras PARTES deste Acordo, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer abordagem que seja recebida de Terceiros com o intuito de realizar ou discutir a realização de uma Operação Concorrente.

9.2. Operação Concorrente. Ressalvada a potencial aplicação da multa prevista na Cláusula 10 abaixo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de exclusividade estabelecidas acima, caso, por iniciativa exclusiva de Terceiro, seja apresentada a qualquer das COMPANHIAS ou seus acionistas proposta, *bona-fide*, vinculativa e não sujeita a financiamento ou *due diligence*, para Operação Concorrente, ficam os membros independentes do Conselho de Administração da respectiva COMPANHIA, autorizados a receber e a avaliar a proposta em questão, juntamente com o envolvimento dos seus assessores contratados, no melhor interesse da COMPANHIA, sendo certo que tal conduta, incluindo a eventual recomendação de aprovação de proposta de Operação Concorrente pelo Conselho de Administração da respectiva COMPANHIA que seja exigível para dar cumprimento aos seus deveres fiduciários e legais, não constituirá violação à obrigação de exclusividade assumida neste Acordo.

9.2.1. Para fins de clareza, a análise, pelo Conselho de Administração das COMPANHIAS, de uma oferta pública de aquisição de ações (OPA) em cumprimento ao disposto no Regulamento do Novo Mercado não configurará descumprimento da obrigação de exclusividade prevista nesta Cláusula 9.

9.2.2. Os ACIONISTAS DE REFERÊNCIA não poderão intervir, participar ou votar nas reuniões do Conselho de Administração ou de qualquer outro órgão de assessoria ao Conselho de Administração que avalie e delibere acerca de Operação Concorrente.

Cláusula 10.

MULTA PUNITIVA

10.1. Multa punitiva. As PARTES acordam que uma multa punitiva, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Multa**”) será devida, integralmente, conforme abaixo disposto:

- (i) a COMPANHIA que descumprir as obrigações de exclusividade previstas na Cláusula 9, acima, deverá pagar a Multa no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito neste sentido enviada pela outra COMPANHIA;
- (ii) a aprovação de contratar ou a própria contratação por qualquer das COMPANHIAS de uma Operação Concorrente, ou a realização ou aceitação de

uma Operação Concorrente por qualquer das COMPANHIAS, sob qualquer forma, implicará a obrigação de pagamento da Multa pela COMPANHIA inadimplente em favor da outra COMPANHIA, em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir de tal data, e conseqüente término deste Acordo;

- (iii) a Multa será devida em caso de qualquer Operação Concorrente envolvendo qualquer das COMPANHIAS em que:
 - (a) o Conselho de Administração da COMPANHIA envolvida na Operação Concorrente ou qualquer dos seus respectivos Acionistas de Referência se manifeste favoravelmente a uma Operação Concorrente; e, cumulativamente,
 - (b) os acionistas da COMPANHIA aprovem a Operação Concorrente, independentemente de referida Operação Concorrente contar ou não com a participação da COMPANHIA;
- (iv) em caso de descumprimento por qualquer das COMPANHIAS das suas respectivas obrigações assumidas neste Acordo que resulte no término deste Acordo (observado o prazo de cura previsto na Cláusula 11.1(iv)), a COMPANHIA infratora deverá pagar a Multa à COMPANHIA inocente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito neste sentido enviada pela COMPANHIA inocente; ou
- (v) em caso de descumprimento por qualquer das COMPANHIAS das suas respectivas declarações e garantias que resulte no término deste Acordo, a COMPANHIA infratora deverá pagar a Multa à COMPANHIA inocente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito neste sentido, desde que comprovado dolo, fraude ou má-fé de administradores da COMPANHIA infratora.

10.1.1. As hipóteses de incidência da Multa previstas acima são alternativas e não cumulativas, não podendo ser somadas. O pagamento da Multa implica extinção deste Acordo, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

10.1.2. As COMPANHIAS desde já concordam que a Multa será o único remédio das COMPANHIAS em caso de descumprimento de obrigações assumidas neste Acordo, sendo certo que este Acordo não comporta execução específica nem qualquer indenização suplementar das COMPANHIAS ou de seus administradores.

Cláusula 11.

EXTINÇÃO DO ACORDO

11.1. Término. Sem prejuízo da aplicação da Multa acordada no Cláusula 10 acima (quando aplicável), o presente Acordo poderá ser terminado:

- (i) por qualquer das PARTES, caso não ocorra o Fechamento da Associação até 12 (doze) meses a contar da presente data, prorrogáveis automaticamente por 6 (seis) meses adicionais na hipótese de a única Condição Suspensiva faltante ser a Aprovação do CADE, exceto se tal atraso se der por culpa ou dolo de uma das PARTES, caso em que a outra PARTE poderá optar por estender a vigência deste Acordo até que ocorra o Fechamento;
- (ii) a qualquer tempo antes da Data de Fechamento da Associação, por acordo escrito entre as COMPANHIAS; ou
- (iii) por qualquer das PARTES, caso:
 - (a) nos termos da Cláusula 6.5 acima, o tribunal do CADE imponha restrições como condição para a Aprovação do CADE, e as COMPANHIAS, após envidarem os melhores esforços, não consigam atender as restrições; ou
 - (b) o tribunal do CADE reprove a Associação;
- (iv) pela PARTE inocente, a qualquer tempo antes da Data de Fechamento, caso uma outra PARTE descumpra qualquer obrigação prevista neste Acordo e tal descumprimento não seja renunciado pela PARTE inocente ou sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido enviada pela PARTE inocente, ressalvado que, caso alguma obrigação não seja pontualmente cumprida por força de Ordem ou Lei que impeça a sua satisfação, tal fato não será considerado para os fins deste Acordo como descumprimento de obrigação; ou
- (v) por qualquer uma das PARTES, se os acionistas das COMPANHIAS não aprovarem a Associação nos termos ora acordados entre as PARTES na AGE GRUPO SOMA ou na AGE AREZZO&Co.

11.2. Efeitos da Rescisão. No caso de rescisão deste Acordo nos termos da Cláusula 11.1 acima, este Acordo deixará de produzir qualquer efeito entre as Partes, com exceção das seguintes Cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito, de acordo com os termos nela previstos: Cláusula 10 (Multa Punitiva) e Cláusula 12 (Disposições Gerais).

Cláusula 12.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados pelas PARTES em razão do disposto no presente Acordo deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, fac-símile, em mãos ou enviados por e-mail, em qualquer caso mediante confirmação de entrega ou recebimento, conforme o caso, para os endereços indicados por cada PARTE no **Anexo 12.1.**

12.1.1. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 12.1 serão consideradas efetivadas:

- (i) na data em que forem entregues, se entregues pessoalmente;
- (ii) na data em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*; ou
- (iii) na data constante da confirmação de recebimento da transmissão emitida pelo aparelho receptor, se por fac-símile.

12.1.2. Qualquer das PARTES deste Acordo poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais PARTES, de acordo com a Cláusula 12.1 acima.

12.2. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das PARTES no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as PARTES, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

12.3. Alterações. O presente Acordo não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as PARTES.

12.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade; Efeito Vinculativo. Este Acordo (incluindo seus anexos) é celebrado pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável e

vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das PARTES, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo vedado às PARTES ceder ou transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações dele decorrentes, exceto mediante o prévio e expresso consentimento das demais PARTES. Qualquer cessão ou transferência realizada sem observância do acima disposto será nula e sem efeito.

12.5. Renúncia. A renúncia de qualquer das PARTES com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Acordo será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Acordo. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das PARTES com relação às disposições do presente Acordo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Acordo, não afetará de qualquer forma a validade do presente Acordo, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas Cláusulas, nem renúncia do direito de tal PARTE previsto neste Acordo de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das PARTES do total cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Acordo.

12.6. Autonomia das Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Acordo seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei, Autoridade Governamental ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e eficácia, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado de forma substancial em relação a qualquer das PARTES. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou inexecutável, as PARTES negociarão de boa-fé a fim de modificar este Acordo com vistas a fazer valer a intenção original das PARTES de forma tão próxima quanto possível e de maneira aceitável para que as operações e negócios aqui previstos sejam consumados conforme originalmente previstos na medida máxima possível.

12.7. Boa-fé. Este Acordo foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das PARTES. As PARTES declaram, para todos os fins e efeitos legais que:

- (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras;
- (ii) este Acordo espelha fielmente a tudo o que foi ajustado;

(iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos. As Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Acordo, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas e qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Acordo.

12.8. Vedação à Transferência. Ressalvado os atos necessários para a consumação da Associação, a partir da celebração deste Acordo e até a AGE Arezzo&Co ou a AGE GRUPO SOMA (conforme o caso), os ACIONISTAS DE REFERÊNCIA se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a não contratar ou realizar a alienação, disposição ou transferência, direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma, das ações de sua titularidade nesta data.

12.9. Arquivamento. Este Acordo poderá ser arquivado, a qualquer momento, na sede das COMPANHIAS, conforme aplicável, nas respectivas contas de depósito das ações escriturais mantidas pelos respectivos escrituradores das COMPANHIAS na forma e para os fins do disposto no art. 118 da Lei das S.A.

12.10. Indenização. AS PARTES serão individualmente responsáveis, nos termos da Lei, por toda e qualquer perda incorrida por qualquer das demais PARTES em razão da violação das obrigações assumidas nos termos deste Acordo.

12.11. Título Executivo. O presente Acordo, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da Lei processual civil (art. 784, III, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais.

12.12. Despesas. Cada PARTE deverá arcar com a totalidade de seus respectivos custos e despesas, diretos ou indiretos, incluindo, sem limitação, honorários de advogados, auditores e outros assessores, incorridos em razão da negociação e elaboração deste Acordo ou de qualquer dos documentos relacionados às operações aqui contempladas, bem como aqueles custos e despesas decorrentes da consumação das operações contempladas neste Acordo ou em qualquer dos documentos relacionados às operações aqui contempladas.

12.13. Lei Aplicável. Este Acordo reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.14. Resolução de Conflitos. AS PARTES envidarão seus melhores esforços para resolver qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer

natureza relacionado direta ou indiretamente a este Acordo ou aos documentos ou operações aqui previstos (“**Conflito**”). Para essa finalidade, qualquer das PARTES poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as PARTES deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“**Notificação de Conflito**”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Acordo, qualquer Conflito não solucionado dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a qual será o único e exclusivo meio de solução de Conflitos, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“**Câmara**”).

- 12.14.1. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.
- 12.14.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“**Tribunal Arbitral**”).
- 12.14.3. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) PARTE(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) PARTE(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem (“**Regulamento**”).
- 12.14.4. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.
- 12.14.5. Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.
- 12.14.6. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral,

motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

- 12.14.7. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.
- 12.14.8. A arbitragem será de direito, aplicando-se a legislação da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.
- 12.14.9. A arbitragem será sigilosa e as PARTES não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação:
- (i) decorra de força de Lei;
 - (ii) vise a proteger um direito;
 - (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou
 - (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulamentar, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.
- 12.14.10. Todos os custos e despesas do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros, eventuais honorários periciais, de tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. Por ocasião da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, a responsabilidade pelo reembolso desses custos e despesas. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos.
- 12.14.11. As decisões da arbitragem serão finais e irrecorríveis, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei n.º 9.307/96. A sentença final resolverá

definitivamente o Conflito objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores.

12.14.12. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das PARTES poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá confirmar, modificar ou suspender a medida anteriormente deferida.

12.14.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, exclusivamente para:

- (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral,
- (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial,
- (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei n.º 9.307/96,
- (iv) eventual ação relativa à instituição da arbitragem prevista no art. 7º da Lei n.º 9.307/96, e
- (v) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem.

12.15. Anexos. Integram o presente Acordo, como se nele estivessem integralmente transcritos, todos os seus anexos.

12.16. Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as PARTES concordam e convencionam que a celebração deste Acordo e seus Anexos:

- (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma DocuSign;
- (ii) ainda que alguma das PARTES venha a assinar digitalmente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, conforme abaixo indicado; e
- (iii) será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, a data em que a última das assinaturas digitais for realizada, não obstante a data de assinatura indicada abaixo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conjuntamente a 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2024.

[Assinaturas seguem na próxima página]

(Página de assinaturas do Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 04 de fevereiro de 2024)

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Por: **ALEXANDRE CAFÉ BIRMAN**
Cargo: Diretor

Por: **RAFAEL SACHETE DA SILVA**
Cargo: Diretor

GRUPO DE MODA SOMA S.A.

Por: **ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES**
Cargo: Diretor

Por: **GABRIEL SILVA LOBO LEITE**
Cargo: Diretor

ANDERSON LEMOS BIRMAN

ALEXANDRE CAFÉ BIRMAN

ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES

MARCELLO RIBEIRO BASTOS

CLAUDIA JATAHY GONÇALVES

KÁTIA FERREIRA DE BARROS

GISELLA JATAHY GONÇALVES

Testemunhas:

Nome: Amanda Brenner
RG: 6073108851
CPF: 016795820-89

Nome: Fernanda Freitas
OAB/RJ: 123935
CPF: 09067894788

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO 2.10(II)

Acordo de Acionistas

*[Conteúdo do Anexo segue na próxima página]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

ACORDO DE ACIONISTAS DA

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 07.495.862-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 929.391.047-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Golf Club, n.º 46, São Conrado, CEP 22.610-040 ("Roberto Jatahy");

CLAUDIA JATAHY GONÇALVES, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade RG n.º 006.786.418-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 902.517.177-04, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 1500, bl. 01, apto. 1402, São Conrado, CEP 22.610-095 ("Claudia Jatahy");

GISELLA JATAHY GONÇALVES, brasileira, em união estável, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 06.734.0858-8, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 010.546.937-81, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Manuel Ferreira, n.º 88, apto. 306, Gávea, CEP 22.451-030 ("Gisella Jatahy");

KÁTIA FERREIRA DE BARROS, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 08.016.406-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.473.027-90, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euclides de Figueiredo, n.º 76, Jardim Botânico, CEP 22.261-070 ("Kátia Barros");

MARCELLO RIBEIRO BASTOS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador do documento de identidade CIP n.º 2035264-6, expedido pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 886.068.271-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros, n.º 3.235, apto. 501, CEP 22.470-001 ("Marcello Bastos", em conjunto com Roberto Jatahy e Claudia Jatahy, Gisella Jatahy e Kátia Barros, "Acionistas de Referência Grupo Soma");

ANDERSON LEMOS BIRMAN, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 27.828 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.865.966-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 3º andar, sala 1, CEP 04571-010 (“Anderson Birman”);

ALEXANDRE CAFÉ BIRMAN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº M-6351953 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.293.896-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 3º andar, sala 1, CEP 04571-010 (“Alexandre Birman”);

PATRICIA CAFÉ BIRMAN FERRAZ, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 38.858.000 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.323.476-75, residente e domiciliada cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 3º andar, sala 1, CEP 04571-010 (“Patricia Birman”);

ALLAN DE LIMA BIRMAN, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 37.755.055 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.411.618-11, residente e domiciliado cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 3º andar, sala 1, CEP 04571-010 (“Allan Birman”);

ANDRÉ DE LIMA BIRMAN, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, portador do RG nº 53.177.771-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.412.218-14, neste ato representado por sua mãe Maythe Jahn de Lima, brasileira, divorciada, relações públicas, portadora da cédula de identidade RG nº 62.079.044-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 634.256.370-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 3º andar, sala 1, CEP 04571-010 (“Maythe Jahn”), e por seu pai Anderson Lemos Birman, já antes qualificado (“André Birman”);

AUGUSTO DE LIMA BIRMAN, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, portador do RG nº 54.168.168-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.412.608-01, neste ato representado por sua mãe Maythe Jahn, já antes qualificada, ambos residentes e domiciliadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com endereço comercial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 3º andar, sala 1, CEP 04571-010, e por seu pai Anderson Birman, já antes qualificado (“Augusto Birman” e, em conjunto com Anderson Birman, Alexandre Birman, Patricia Birman, Allan Birman e André Birman, “Bloco Birman”);

Todos, em conjunto, doravante referidos como “Acionistas” ou “Partes” ou, individualmente, como “Acionista” ou “Parte”.

E, na qualidade de interveniente anuente:

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., companhia com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Rua Fernandes Tourinho nº 147, sala 402, Bairro Savassi, CEP 30112-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.590.234/0001-76, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Companhia”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 04 de fevereiro de 2024, a Companhia, o Grupo de Moda Soma S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo, CEP 22290-240, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.285.590/0001-08 (“Grupo Soma”), Anderson Birman, Alexandre Birman, Roberto Jatahy, Marcello Bastos, Kátia Barros, Cláudia Jatahy e Gisella Jatahy celebraram o Acordo de Associação e Outras Avenças, tendo por objeto a junção de negócios e a unificação das bases acionárias da Companhia e do Grupo Soma, através da incorporação do Grupo Soma pela Companhia, a qual foi consumada nesta data ;

(B) os Acionistas são titulares, em conjunto, de [] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente []% do capital social total da Companhia, das quais [] ações representativas de aproximadamente []% do capital social total da Companhia, estão vinculadas ao Acordo de Acionistas;

(C) os Acionistas desejam celebrar o presente Acordo, estabelecendo, dentre outras, regras relativas: (i) à transferência de ações e restrições à negociação de ações (*Lock-Up*); (ii) ao exercício dos seus respectivos direitos de voto na Companhia e em suas Controladas; e (iii) à governança e à administração da Companhia, inclusive com regras sobre o preenchimento de seus cargos;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Acionistas da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (“Acordo”), nos termos e condições previstos abaixo:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula:

“ <u>Acionista(s)</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Acordo</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Ações Vinculadas</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 deste Acordo. Para fins das definições “Participação Mínima Bloco”, “Participação Mínima Individual”, “Participação Limite Bloco” e “Participação Limite Individual”, “Ações Vinculadas” do Bloco Grupo Soma também abrangerá a integralidade das ações detidas pelos membros do Bloco Grupo Soma.
“ <u>Ações Constritas</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8 deste Acordo.
“ <u>Afiladas</u> ”	significa, em relação a uma Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador); (ii) qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento cujo gestor seja Controlada, Controlador ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão ou cujas cotas sejam detidas, direta ou indiretamente, em sua maioria pela Pessoa em questão.
“ <u>Alexandre Birman</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Allan Birman</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Anderson Birman</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Augusto Birman</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	significa qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, de acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Atividade Concorrente</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1(i) deste Acordo.
“ <u>Augusto Birman</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Autoridade Governamental</u> ”	significa qualquer autoridade brasileira ou de qualquer outro país com jurisdição sobre as Partes, ou, ainda, qualquer juízo ou tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, qualquer entidade reguladora ou

autorreguladora, inclusive federal, estadual ou municipal, qualquer autarquia, agência, secretaria, departamento ou órgão de tal governo ou subdivisão política do mesmo, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e a B3.

- “B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- “Blocos” significa o Bloco Birman e o Bloco Grupo Soma em conjunto
- “Bloco Birman” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- “Bloco Grupo Soma” significa, conjuntamente, os Acionistas de Referência Grupo Soma e exclusivamente os acionistas signatários nesta data do Acordo de Acionistas do Grupo Soma, celebrado em 07 de julho de 2020, conforme aditado em 21 de julho de 2022, os quais são titulares, nesta data, em conjunto, [=] de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente [=]% do capital social total da Companhia.
- “Câmara” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.2 deste Acordo.
- “Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- “Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.
- “Companhia” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- “Conflito” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.2 deste Acordo.
- “Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.
- “Constricção Judicial” tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 4.8 deste Acordo.
- “Controle” significa (i) o titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa; e (ii) a utilização efetiva do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma Pessoa, conforme definido no Artigo

116 da Lei das Sociedades por Ações. Os termos derivados de Controle, como “Controlada” e “Controladora”, terão significado análogo ao de Controle.

- “CPF/MF” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou um dia no qual os bancos comerciais localizados na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estejam obrigados ou de outra forma autorizados pela lei aplicável a permanecerem fechados para operações com clientes.
- “Eventos de Desvinculação” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.3 deste Acordo.
- “Gisella Jatahy” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- “Grupo Soma” tem o significado que lhe é atribuído nos *Consideranda* deste Acordo.
- “Kátia Barros” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- “Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- “Lock-Up” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3 deste Acordo.
- “Marcello Bastos” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- “Maythe Jahn” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- “Notificação de Conflito” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.2 deste Acordo.
- “Notificação de Desvinculação” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5 deste Acordo.
- “Notificação de Inadimplemento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 deste Acordo.
- “Parte(s)” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Parte(s)
Relacionada(s)”

significa a definição das normas contábeis em vigor na respectiva data de aferição (que, nesta data, é o CPC 05 (R01) – *Divulgação sobre Partes Relacionadas*), exceto coligadas.

“Participação
Mínima Bloco”

significa a titularidade de ações por todos os membros de um Bloco, de forma conjunta, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social total e votante da Companhia.

A presente definição será considerada atendida, ainda que um Bloco detenha menos de 10% (dez por cento) do capital social total e votante da Companhia, caso a divisão entre o número de ações detidas pelo Bloco Grupo Soma e o número de ações detidas pelo Bloco Birman resulte em um valor entre 0,8 e 1,25.

Será desconsiderado, para fins do cálculo dos percentuais acima, qualquer diluição eventualmente causada por (i) planos de remuneração baseados em ações, em qualquer modalidade, (ii) incorporação, incorporação de ações, fusão ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, ou (iii) qualquer outro evento em que o Bloco Grupo Soma e/ou o Bloco Birman e/ou suas Afiliadas não tenham direito de preferência ou prioridade à subscrição de ações, na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia.

“Participação
Mínima
Individual”

significa a titularidade por Roberto Jatahy, com relação ao Bloco Grupo Soma, ou por Alexandre Birman, com relação ao Bloco Birman, de forma individual, de ações que representem, pelo menos, 3% (três por cento) do capital social total e votante da Companhia.

A presente definição será considerada atendida, ainda que Alexandre Birman ou Roberto Jatahy, conforme o caso, detenha menos de 3% (três por cento) do capital social total e votante da Companhia, caso a divisão entre o número de ações detidas por Alexandre Birman pelo número de ações detidas por Roberto Jatahy resulte em um valor entre 0,8 e 1,25.

Será desconsiderado, para fins do cálculo dos percentuais acima, qualquer diluição eventualmente causada por (i) planos de remuneração baseados em ações, em qualquer modalidade, (ii) incorporação, incorporação de ações, fusão ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, ou (iii) qualquer outro evento em que o Bloco Grupo Soma e/ou o Bloco Birman e/ou

suas Afiliadas não tenham direito de preferência ou prioridade à subscrição de ações, na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia.

“Participação
Limite Bloco”

significa a titularidade de ações por todos os membros de um Bloco, de forma conjunta, que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia.

A presente definição será considerada atendida, ainda que um Bloco detenha menos de 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia, caso a divisão entre o número de ações detidas pelo Bloco Grupo Soma e o número de ações detidas pelo Bloco Birman resulte em um valor entre 0,8 e 1,25.

Será desconsiderado, para fins do cálculo dos percentuais acima, qualquer diluição eventualmente causada por (i) planos de remuneração baseados em ações, em qualquer modalidade, (ii) incorporação, incorporação de ações, fusão ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, ou (iii) qualquer outro evento em que o Bloco Grupo Soma e/ou o Bloco Birman e/ou suas Afiliadas não tenham direito de preferência ou prioridade à subscrição de ações, na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia.

“Participação
Limite Individual”

significa a titularidade por Roberto Jatahy, com relação ao Bloco Grupo Soma, ou por Alexandre Birman, com relação ao Bloco Birman, de forma individual, de ações que representem, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social total e votante da Companhia.

A presente definição será considerada atendida, ainda que Alexandre Birman ou Roberto Jatahy, conforme o caso, detenha menos de 2% (dois por cento) do capital social total e votante da Companhia, caso a divisão entre o número de ações detidas por Alexandre Birman pelo número de ações detidas por Roberto Jatahy resulte em um valor entre 0,8 e 1,25.

Será desconsiderado, para fins do cálculo dos percentuais acima, qualquer diluição eventualmente causada por (i) planos de remuneração baseados em ações, em qualquer modalidade, (ii) incorporação, incorporação de ações, fusão ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, ou (iii) qualquer outro evento em que o Bloco Grupo Soma e/ou o Bloco Birman e/ou

suas Afiliadas não tenham direito de preferência ou prioridade à subscrição de ações, na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia.

- “Patrícia Birman” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- “Pessoa” significa qualquer pessoa, física ou jurídica, ou qualquer outra pessoa com ou sem personalidade jurídica, organizadas de acordo com a lei aplicável brasileira ou estrangeira, tais como sociedade anônima, sociedade limitada, sociedade simples, associação, sociedade em conta de participação, parceria, *joint venture*, *trust*, fundo de investimento, fundação, associação não personificada, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou organização.
- “Pessoa Cessionária” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2(ii) deste Acordo.
- “Regulamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.2 deste Acordo.
- “Representantes dos Blocos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 deste Acordo.
- “Representante Acionistas de Referência Grupo Soma” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 deste Acordo.
- “Representante Acionistas do Bloco Birman” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 deste Acordo.
- “Reunião Prévia” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 deste Acordo.
- “Roberto Jatahy” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- “Transferência” ou “Transferir” ou “Transferidas” significa alienar, vender, ceder, transferir, dar em pagamento, doar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as Ações Vinculadas, de qualquer forma, por ato inter vivos ou causa mortis, direta ou indiretamente, incluindo a celebração de instrumentos derivativos de liquidação física referenciados em ações de emissão da Companhia, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou

liquidação da respectiva Parte ou qualquer outro ato, fato ou negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações Vinculadas ou de quaisquer direitos a elas inerentes.

“Transferências Permitidas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 deste Acordo.

“Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.2.2 deste Acordo.

1.2. As Partes concordam que: **(i)** os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; **(ii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iii)** referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Acordo; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título; **(vii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”; **(viii)** os “*Consideranda*” deste Acordo são considerados como sendo parte integrante do presente Acordo; **(ix)** a linguagem utilizada em todas as partes deste Acordo deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável a qualquer das Partes, inclusive em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida; **(x)** qualquer controvérsia acerca de quaisquer disposições deste Acordo não deverá levar em consideração quaisquer comunicações ou notificações no contexto das negociações deste Acordo, nem quaisquer versões deste Acordo (inclusive quaisquer minutas intermediárias submetidas pelas Partes ou seus advogados e assessores) que não seja a versão assinada deste Acordo; e **(xi)** todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o Dia Útil imediatamente subsequente.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo é estabelecer as regras e princípios gerais que deverão reger a relação entre os Acionistas, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em especial quanto ao exercício do direito de voto, à Transferência e à obrigação de não-concorrência.

2.2. As Partes comprometem-se a exercer, e fazer com que sejam exercidos, os direitos de que são titulares na qualidade de acionistas da Companhia, conforme o caso, de forma a dar cumprimento às estipulações deste Acordo, e a adotar, de boa-fé, quaisquer condutas ou medidas adicionais necessárias ao cumprimento de tais estipulações, de modo a assegurar que este Acordo produza substancialmente as finalidades descritas em suas Cláusulas.

2.3. As disposições do presente Acordo prevalecerão sobre quaisquer estipulações do Estatuto Social da Companhia ou de acordos de acionistas celebrados pelos membros dos Blocos, observado a Cláusula 13.3, que eventualmente regulem de forma diversa matéria aqui tratada.

2.4. Os princípios, termos e condições estabelecidos neste instrumento representam e traduzem a essência da intenção das Partes e deverão, a todo o tempo, durante a vigência deste Acordo, ser observados e cumpridos pelas Partes, que deverão fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia por elas eleitos observem e cumpram as disposições deste Acordo.

3. AÇÕES VINCULADAS

3.1. Este Acordo vincula **(i)** todas e quaisquer ações de emissão da Companhia que, nesta data, são detidas pelos Acionistas, conforme indicadas no Anexo 3.1, exceto (a) pelas ações indicadas como desvinculadas no Anexo 3.1 deste Acordo; e (b) pelas ações desvinculadas na forma prevista neste Acordo; **(ii)** todas e quaisquer ações e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Companhia atribuídas aos Acionistas após esta data, em decorrência de bonificação, grupamento, desdobramento, conversões ou operações similares envolvendo as ações indicadas no item (i) acima; e **(iii)** todas e quaisquer ações, quotas e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações ou quotas que venham a ser emitidas por qualquer Pessoa em substituição às ações indicadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, sem a tanto limitar, em razão de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, ou qualquer outra forma de reorganização societária (“Ações Vinculadas”).

4. RESTRIÇÕES A TRANSFERÊNCIA

Seção I – Regra Geral

4.1. Qualquer Transferência de Ações Vinculadas, voluntária ou involuntária, direta ou indireta, estará sujeita às disposições deste Capítulo 4. Qualquer Transferência de Ações Vinculadas sem observância às disposições deste Capítulo 4 será considerada nula e ineficaz. A Companhia não poderá registrar qualquer Transferência de Ações Vinculadas em qualquer dos seus documentos ou livros societários, exceto se em conformidade com as disposições deste Capítulo 4.

4.1.1. As Partes concordam que, observado o disposto neste Capítulo 4, será condição para validade de qualquer Transferência Permitida que o respectivo cessionário das Ações Vinculadas adira, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer reserva ou ressalva, aos termos e condições deste Acordo, mediante assinatura de um termo de adesão. O disposto nesta Cláusula 4.1.1 não será aplicável na hipótese de desvinculações de Ações Vinculadas, conforme previsto na Seção III.

Seção II – Transferências Permitidas

4.2. Não estarão sujeitas às restrições estabelecidas neste Capítulo 4, a qualquer tempo, as seguintes Transferências (“Transferências Permitidas”):

(i) a Transferência de Ações Vinculadas por um Acionista para seus descendentes ou ascendentes, diretos ou indiretos, cônjuges, ex-cônjuges, herdeiros e parentes até o 3º grau, desde que sejam observadas as regras previstas na Cláusula 4.1.1 acima;

(ii) a Transferência de Ações Vinculadas por um Acionista para pessoas jurídicas, no Brasil ou no exterior, cujo capital seja integralmente detido pelo respectivo Acionista e/ou por qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima (“Pessoa Cessionária”), desde que (a) o respectivo Acionista e/ou qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima, conforme o caso, permaneça titular da totalidade do capital social da Pessoa Cessionária em questão; (b) o Acionista cedente permaneça solidariamente obrigado com a Pessoa Cessionária em questão pelas obrigações assumidas no presente Acordo; e (c) sejam observadas as demais regras previstas na Cláusula 4.1.1 acima; e

(iii) a Transferência de Ações Vinculadas entre membros do Bloco Birman ou entre Acionistas de Referência Grupo Soma.

4.2.1. Para fins de esclarecimento, na hipótese de uma Transferência Permitida prevista no item (ii) da Cláusula 4.2, caso o Acionista original em questão (e/ou, conforme o caso, qualquer das Pessoas indicadas no item (i) da Cláusula 4.2 acima) deixe, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, de ser titular da totalidade do capital social da Pessoa Cessionária em questão, as Ações Vinculadas detidas pela Pessoa Cessionária serão Transferidas ao Acionista original em questão

ou ao seu sucessor, conforme aplicável, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Pessoa Cessionária tenha deixado de sê-lo, sob pena de todos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações Vinculadas da Pessoa Cessionária em questão serem suspensos (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma do Capítulo 10 abaixo, até que tal Transferência seja realizada, sem prejuízo de execução específica, indenização e demais direitos assegurados neste Acordo e/ou em lei em razão da obrigação inadimplida.

Seção III – Restrição à Transferência de Ações Vinculadas (Lock-Up) e Desvinculação Periódica de Ações

4.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos contados desta data, os Acionistas não poderão Transferir, sob qualquer forma, total ou parcialmente, as Ações Vinculadas, exceto na hipótese de uma Transferência Permitida, na forma do disposto na Cláusula 4.2 ou conforme disposto abaixo (“Lock-Up”).

4.4. Observado o disposto nesta Seção, as Partes concordam que uma quantidade limitada de Ações Vinculadas de titularidade de cada Acionista será, de tempos em tempos, liberada e desvinculada deste Acordo, de forma definitiva e sem necessidade de prévia autorização dos Acionistas para manutenção na propriedade do Acionista ou alienação em qualquer tipo de operação ou ambiente de negociação, a exclusivo critério do Acionista (“Desvinculação de Ações”).

4.4.1. Para fins desta Seção, as Partes desde já concordam e autorizam a Companhia a tomar todas as medidas e assinar quaisquer documentos necessários para a Desvinculação das Ações, inclusive, se aplicável, a retirada da averbação das ações desvinculadas na forma desta Cláusula nos registros escriturais da instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia e a transferência das ações de emissão da Companhia de titularidade do respectivo Acionista para a respectiva conta de custódia a ser informada pelo Acionista à Companhia. As Partes concordam, ainda, que a Companhia não terá qualquer responsabilidade por perdas ou custos decorrentes da Desvinculação das Ações, na forma aqui prevista.

4.4.2. Para fins do previsto nesta Seção IV, anualmente a Companhia realizará a desvinculação de uma quantidade de Ações Vinculadas de titularidade dos Acionistas, conforme tabela constante do Anexo 4.4.2.

4.4.3. As Desvinculações de Ações serão feitas pela Companhia em 5 (cinco) oportunidades ao longo de cada ano indicado na tabela constante do Anexo 4.4.2 (“Eventos de Desvinculação”), sendo **(i)** a primeira em 30 de janeiro; **(ii)** a segunda em 30 de março; **(iii)** a terceira em 30 de maio; **(iv)** a quarta em 30 de julho; e **(v)** a quinta em 30 de setembro. As Partes concordam que as ações desvinculadas na forma

prevista nesta Cláusula poderão ser mantidas ou livremente transferidas pelos Acionistas, respeitadas eventuais restrições estabelecidas em acordos de acionistas firmados pelos Acionistas de cada Bloco, devendo os Acionistas observar e respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis quando da realização de Desvinculação de Ações, incluindo quaisquer vedações ou restrições à negociação de valores mobiliários previstas na política de negociação de valores mobiliários da Companhia.

4.5. As Partes concordam que as Ações Vinculadas serão liberadas automaticamente nas janelas previstas na Cláusula 4.4.3 acima, sem a necessidade de qualquer autorização ou manifestação prévia dos Acionistas. A desvinculação em questão apenas não ocorrerá se o Acionista enviar notificação à Companhia, endereçada ao Diretor de Relações com Investidores, sobre sua decisão de não realizar a Desvinculação de Ações em questão, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data prevista para cada Desvinculação de Ações, nos termos previstos nesta Cláusula 4 (“Notificação de Não Desvinculação”).

4.5.1. Os Acionistas concordam, desde já, que as Ações Vinculadas que venham a ser desvinculadas, nos termos desta Cláusula 4, poderão ser transferidas ou mantidas pelo Acionista, à sua escolha, e, em caso de transferência, esta poderá ser feita por meio de qualquer tipo de operação, em qualquer ambiente de negociação, a critério do Acionista.

4.6. Para fins de controle desta Seção III, todos os Acionistas ficam obrigados a informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia as negociações realizadas com ações, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 44/2022.

4.7. A Companhia, por meio do seu Diretor de Relações com Investidores, fica obrigada a informar, por escrito, aos Acionistas quando a Participação Mínima Bloco, a Participação Mínima Individual, a Participação Limite Bloco ou a Participação Limite Individual, conforme o caso, for atingida, devendo para tanto monitorar a posição e a titularidade das ações de todos os integrantes dos Blocos.

Seção IV – Constrição Judicial

4.8. Na hipótese de as Ações Vinculadas de qualquer dos Acionistas serem penhoradas, arrestadas, ou serem objeto de qualquer outra constrição judicial (“Constrição Judicial”), o Acionista cujas Ações Vinculadas forem objeto da Constrição Judicial (“Ações Constritas”) deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constrição Judicial.

4.9. Caso tal Constrição Judicial incidente sobre as Ações Vinculadas não seja levantada e/ou as Ações Vinculadas não sejam, de qualquer forma, liberadas de tal Constrição Judicial

dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de constituição de referida Construção Judicial, todos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações Vinculadas da Pessoa Cessionária em questão serão suspensos (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma do Capítulo 10 abaixo. Os demais Acionistas, se interessados em adquirir as Ações Constritas, ficarão investidos de todos os poderes para, na forma e prazo do Artigo 847 do Código de Processo Civil, requerer a substituição das referidas Ações Constritas por dinheiro. Caso as Ações Constritas do Acionista não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, o disposto no Capítulo 10 será aplicável com relação às Ações Constritas remanescentes que permaneçam sob a titularidade de tal Acionista.

4.10. Na hipótese prevista na Cláusula 4.8 acima, se o crédito garantido pela Construção Judicial das Ações Constritas for superior ao preço pago pelas Ações Constritas, o Acionista devedor (i.e., o Acionista titular das Ações submetidas à Construção Judicial) ficará obrigado a pagar tal diferença ao Acionista adquirente em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do depósito judicial do valor da Construção Judicial, sob pena de cobrança por meio de processo de execução fundado em título extrajudicial.

4.11. Caso o crédito garantido pela Construção Judicial das Ações Constritas seja inferior ao preço pago pelas Ações Constritas, o saldo será pago pelo Acionista adquirente ao Acionista titular das Ações Vinculadas submetidas à Construção Judicial, em igual prazo e sujeito à mesma sanção acima mencionada.

4.12. A Transferência das Ações Constritas dar-se-á mediante assinatura de Ordem de Transferência de Ações – OTA ao agente escriturador das Ações Vinculadas de emissão da Companhia.

5. REUNIÕES PRÉVIAS

5.1. Previamente a cada Assembleia Geral e/ou cada reunião do Conselho de Administração da Companhia, decorrentes de matérias previstas em Lei ou no Estatuto Social, deverá ser convocada e realizada reunião para discutir cada uma das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral e/ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso (“Reunião Prévia”). As Reuniões Prévias serão realizadas no escritório administrativo da Companhia localizado na Cidade e Estado de São Paulo, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral e/ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, sendo permitida a realização via videoconferência, conforme venha a ser previsto na notificação de convocação. Mesmo no caso de realização presencial da Reunião Prévia, todos os Acionistas terão o direito de participar da Reunião Prévia, via teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação.

5.2. A Reunião Prévia será convocada mediante notificação, por escrito, por qualquer Acionista, com, pelo menos, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral e/ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, devendo a notificação fazer referência à ordem do dia da Assembleia Geral e/ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, e aos demais assuntos a serem tratados na Reunião Prévia. A notificação para convocação da Reunião Prévia será dispensada se todos os Acionistas estiverem presentes à Reunião Prévia. Os Acionistas não poderão deliberar na Reunião Prévia acerca de qualquer assunto não especificado na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral e/ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, ou na notificação de convocação da Reunião Prévia, salvo se todos os Acionistas estiverem presentes à Reunião Prévia e assim concordem, por escrito, em fazê-lo.

5.3. Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, a Reunião Prévia será validamente instalada e realizada, em primeira convocação, com a presença de ambos os Representantes dos Blocos. No caso de não instalação em primeira convocação, a Reunião Prévia ficará automaticamente convocada (sem a necessidade de envio de nova notificação para convocação) para se realizar, em segunda convocação, no Dia Útil anterior à data da respectiva Assembleia Geral e/ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, no mesmo local e no mesmo horário para o qual tiver sido originalmente convocada. A Reunião Prévia, em segunda convocação, será validamente instalada e realizada com a presença de ao menos um dos Representantes dos Blocos.

5.4. Para os fins da deliberação em Reunião Prévia, os Acionistas de Referência Grupo Soma exercerão sempre em conjunto e de maneira uniforme o voto de suas Ações Vinculadas nas Reuniões Prévias, como uma só parte, e, para tanto, nomeiam Roberto Jatahy como seu representante para os fins desta Cláusula V, com poderes para comparecer e votar, em nome dos Acionistas de Referência Soma, as matérias constantes da ordem do dia das Reuniões Prévias (“Representante Acionistas de Referência Grupo Soma”). Da mesma forma, os Acionistas do Bloco Birman exercerão sempre em conjunto e de maneira uniforme o voto de suas Ações Vinculadas nas Reuniões Prévias, como uma só parte, e, para tanto, nomeiam Alexandre Birman como seu representante para os fins desta Cláusula V, com poderes para comparecer e votar, em nome dos Acionistas do Bloco Birman, as matérias constantes da ordem do dia das Reuniões Prévias, ou por outro representante por ele indicado (“Representante Acionistas do Bloco Birman” e, quando em conjunto com o Representante Acionistas de Referência Grupo Soma, “Representantes dos Blocos”). Fica desde já assegurado aos Acionistas o direito de regular, em acordo em separado, reuniões prévias ou outros mecanismos de definição de voto dos membros dos seus respectivos Blocos para os fins desta Cláusula, observado que Roberto Jatahy deverá prevalecer e orientar o exercício do voto do Bloco Grupo Soma e Alexandre Birman ou Anderson Birman deverá prevalecer e orientar o voto do Bloco Birman.

5.5. Observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, enquanto ambos os Blocos detiverem participação igual ou superior à Participação Mínima Bloco e Alexandre Birman e Roberto Jatahy detiverem participação igual ou superior à Participação Mínima Individual, a aprovação de qualquer matéria em Reunião Prévia dependerá do voto afirmativo de ambos os Blocos, manifestado pelos respectivos Representantes dos Blocos.

5.5.1. Na hipótese de Roberto Jatahy deixar de deter o poder de orientar o voto das ações do Bloco Grupo Soma ou Alexandre Birman ou Anderson Birman deixarem de deter o poder, em conjunto ou isoladamente, de orientar o voto das ações do Bloco Birman, o Representante do outro Bloco poderá, em até 90 (noventa) dias da data em que tomar ciência de tal fato, notificar todos os Acionistas informando que a Participação Mínima daquele Bloco deixou de ser atendida para todos os fins e efeitos deste Acordo.

5.6. Caso um dos Blocos passe a deter participação no capital social da Companhia inferior à Participação Mínima Bloco ou Alexandre Birman ou Roberto Jatahy, conforme o caso, passe a deter participação no capital social da Companhia inferior à Participação Mínima Individual, tal Bloco passará a ser referido como “Bloco Minoritário”. Enquanto o Bloco Minoritário detiver participação igual ou superior à Participação Limite Bloco e Alexandre Birman ou Roberto Jatahy, conforme o caso, detiver participação igual ou superior à Participação Limite Individual, a aprovação das matérias em Reunião Prévia será determinada pelo voto do outro Bloco, enquanto este outro Bloco detiver participação igual ou superior à Participação Mínima Bloco e Alexandre Birman ou Roberto Jatahy, conforme o caso, detiver participação igual ou superior à Participação Mínima Individual, conforme manifestado pelo respectivo Representante do Bloco, exceto pelas matérias indicadas abaixo, que poderão ser vetadas pelo Bloco Minoritário:

- (i) qualquer modificação do objeto social da Companhia;
- (ii) qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação ou negócios envolvendo a Companhia e/ou qualquer das Controladas, exceto se relativa à reestruturação societária (a) que envolva somente a Companhia e/ou qualquer das Controladas; (b) que envolva apenas a transformação do tipo societário de qualquer das Controladas; ou (c) que resulte numa diluição aos acionistas igual ou inferior a 20% (vinte por cento);
- (iii) qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento ou resgate de ações emitidas pela Companhia;
- (iv) aprovação de aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações a serem integralizadas com a capitalização de bens (excetuadas as operações de incorporação ou incorporação de ações) ou créditos contra terceiros, que não em dinheiro;

- (v) aprovação de redução do capital social da Companhia, exceto nas hipóteses de redução do capital social para absorção de prejuízos acumulados;
- (vi) aprovação de modificações em relação ao dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de proventos em desacordo com o disposto na Cláusula 7.1;
- (vii) aprovação da saída da Companhia do segmento especial de listagem do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado, bem como aprovação do cancelamento do registro da Companhia como uma companhia aberta perante a CVM;
- (viii) aprovação da participação da Companhia, ou de qualquer das Controladas, em qualquer grupo de Companhias nos termos do Capítulo XXI da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) prestação de garantias em favor de terceiros, incluindo fiança ou aval prestada, pela Companhia ou qualquer das Controladas, para garantia de quaisquer operações fora do objeto social;
- (x) realização, pela Companhia ou suas Controladas, de transação com Partes Relacionadas, exceto quando a transação envolver somente a Companhia e/ou qualquer das suas Controladas;
- (xi) liquidação, dissolução da Companhia ou de qualquer de suas Controladas e cessação do seu estado de liquidação, incluindo a nomeação e remoção de liquidantes e aprovação das suas contas;
- (xii) declaração de autofalência, pedido de falência e pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer de suas Controladas; e
- (xiii) venda de ativos, pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Companhia, verificado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas ao mercado, em uma única operação ou em conjunto de operações relacionadas.

5.6.1. Na hipótese de aprovação de celebração, obtenção ou pré-pagamento de operações de crédito, contratos de financiamento, títulos de dívida ou empréstimos em valor igual ou superior a 2x (duas vezes) o endividamento líquido/EBITDA (sem considerar os efeitos do IFRS 16) dos últimos 4 (quatro) trimestres divulgados ao mercado, seja em uma operação isolada, ou em conjunto de operações correlatas em qualquer período de 12 (doze) meses sem o voto afirmativo do Bloco Minoritário, será facultado ao Bloco Minoritário requerer, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da deliberação, a desvinculação da totalidade de suas Ações do *Lock-Up*, devendo, neste caso, o Diretor de Relações com Investidores tomar todas as providências necessárias para desvincular as Ações no menor prazo possível.

5.6.2. Caso ambos os Blocos passem a deter participação inferior à Participação Mínima Bloco ou Alexandre Birman e Roberto Jatahy passem ambos a deter participação inferior à Participação Mínima Individual, todas as deliberações em Reunião Prévia passarão a ser aprovadas pelo voto favorável da maioria das Ações Vinculadas presentes.

5.6.3. Observado o disposto na Cláusula 12.2, caso o Bloco Minoritário passe a deter participação inferior à Participação Limite Bloco ou Alexandre Birman ou Roberto Jatahy, conforme o caso, passe a deter participação inferior à Participação Limite Individual, a aprovação de todas as matérias em Reunião Prévia será determinada pelo voto do outro Bloco, enquanto este outro Bloco detiver participação igual ou superior à Participação Limite Bloco e Alexandre Birman ou Roberto Jatahy, conforme o caso, detiver participação igual ou superior à Participação Limite Individual.

5.6.4. Caso qualquer dos Blocos passe a deter participação inferior à Participação Mínima Bloco ou Participação Limite Bloco ou Alexandre Birman ou Roberto Jatahy passe a deter participação inferior à Participação Mínima Individual ou Participação Limite Individual, os membros do Bloco terão até 10 (dez) pregões contados da notificação que trata a Cláusula 4.7 para realizar eventual recomposição da Participação Mínima Bloco, Participação Mínima Individual, Participação Limite Bloco ou Participação Limite Individual, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, caso o Bloco Minoritário recomponha sua participação após o prazo de cura estabelecido nesta Cláusula tal recomposição não implicará a restituição dos direitos previstos neste Acordo.

5.7. Das decisões da Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada pelos Acionistas presentes na Reunião Prévia. Os Acionistas que participarem da Reunião Prévia via teleconferência ou videoconferência deverão, após o término da Reunião Prévia, enviar a confirmação de seu voto por e-mail para a Pessoa que figurar como presidente da Reunião Prévia em questão, sendo tal e-mail considerado como assinatura da ata pelo Acionista em questão. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas às Partes, inclusive qualquer Parte ausente à Reunião Prévia, devendo a ata servir como instrução de voto para tal Acionista ou, conforme o caso, para os membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas nos termos deste Acordo.

5.8. As decisões aprovadas na Reunião Prévia constituirão acordos de voto e vincularão o voto de todas as ações detidas pelas Partes na respectiva Assembleia Geral ou, conforme o caso, o voto dos membros do Conselho de Administração (exceto pelos membros independentes) eleitos pelos Acionistas nos termos deste Acordo na respectiva reunião do Conselho de Administração da Companhia, devendo as Partes votar em bloco e de modo

uniforme na Assembleia Geral, e deverão fazer com que os membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas votem, na reunião do Conselho de Administração, de acordo com tais decisões; ficando, ainda, desde já ajustado que:

- (i) os votos proferidos em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração em descumprimento à determinação de voto aprovada em Reunião Prévia e/ou em descumprimento deste Acordo serão considerados nulos de pleno direito e não poderão ser computados pelo Presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração; e
- (ii) a determinação de voto estabelecida em Reunião Prévia funcionará como mandato legal e autorizará os Acionistas a exercerem o direito de voto de todas as ações pertencentes aos demais Acionistas na Assembleia Geral, inclusive ações por eles detidas que não estejam vinculadas a este Acordo, na hipótese de ausência ou abstenção na Assembleia Geral, sendo esse mesmo procedimento aplicável aos membros do Conselho de Administração eleitos na forma prevista neste Acordo, conforme faculdade prevista no Artigo 118, §9º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como na hipótese prevista no item (i) desta Cláusula 5.8.

5.8.1. As Partes concordam que, sem prejuízo do direito dos Acionistas de transferir ações desvinculadas na forma prevista neste Acordo, os Acionistas deverão exercer os direitos políticos das ações por eles detidas, diretamente ou por meio de Afiliadas, inclusive eventuais ações que não estejam vinculadas a este Acordo, sempre de forma a cumprir com as decisões tomadas das Reuniões Prévias, devendo se abster de votar ou exercer quaisquer dos direitos conferidos pelas suas ações de forma contrária ao previsto neste Acordo ou de qualquer outra forma que possa prejudicar ou restringir a aplicação das decisões tomadas pelos Acionistas nas Reuniões Prévias.

5.9. A ausência, dissidência ou abstenção de qualquer Acionista à Reunião Prévia não isentará ou desvinculará tal Acionista da obrigação de votar em bloco de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia.

5.10. No caso de não realização, por qualquer motivo, da Reunião Prévia ou não deliberação em Reunião Prévia a respeito de qualquer matéria constante da ordem do dia da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, as Partes comprometem-se a votar, na respectiva Assembleia Geral ou fazer com que os membros por eles eleitos votem na reunião do Conselho de Administração com a finalidade de manter o *status quo*.

5.11. Observado o disposto no Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas somente poderão outorgar procurações a terceiros para representá-los nas assembleias gerais da Companhia na condição de que tais terceiros votem e/ou procedam na forma determinada neste Acordo.

6. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

6.1. A administração da Companhia será exercida por profissionais experientes e capacitados, comprometendo-se os Acionistas a sempre indicar profissionais qualificados, de indiscutível reputação e caráter, para ocupar os cargos da administração da Companhia, bem como a assegurar que os membros da administração por eles indicados cumpram integralmente com todos os dispositivos deste Acordo e todos os outros dispositivos legais aplicáveis.

Seção I – Conselho de Administração

6.2. O Conselho de Administração da Companhia será composto de, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Acionistas comprometem-se a exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais de modo a assegurar a eleição do maior número de membros, sempre de maneira paritária. Enquanto ambos os Blocos detiverem participação igual ou superior à Participação Mínima Bloco e Alexandre Birman e Roberto Jatahy detiverem participação igual ou superior à Participação Mínima Individual, os Acionistas deverão votar com suas ações de forma que cada Bloco eleja o mesmo número de membros, observado que, caso a regulamentação aplicável exija que os Acionistas indiquem membro(s) independente(s), ambos os Blocos deverão indicar o mesmo número de independentes. Após a indicação paritária de que trata esta Cláusula, o membro remanescente (*i.e.*, o 7º (sétimo), 9º (nono) ou 11º (décimo primeiro), conforme o caso) será escolhido em conjunto pelos Representantes dos Blocos.

6.3. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido conjuntamente pelos Representantes dos Blocos, em comum acordo. Caso os Representantes dos Blocos não alcancem um acordo quanto à indicação do Presidente do Conselho de Administração, a Companhia deverá, a pedido de qualquer um dos Blocos, contratar uma empresa de recrutamento independente de reputação ilibada, com experiência comprovada e presença no Brasil, em até 15 (quinze) dias de tal solicitação, sendo certo que aos Representantes dos Blocos será assegurado o direito de participar de todas as reuniões da Companhia com a empresa de recrutamento. A empresa contratada deverá, em até 90 (noventa) dias, apresentar aos Representantes dos Blocos uma lista tríplice de candidatos qualificados para ocupar a posição de Presidente do Conselho de Administração. Após a apresentação da lista, cada Representante dos Blocos poderá entrevistar os candidatos apresentados e deverá, em até 60 (sessenta) dias, excluir um de tais nomes da lista. O candidato com o nome restante na lista tríplice deverá ser eleito Presidente do Conselho de Administração pelos Representantes dos Blocos. O Presidente não terá qualquer voto de desempate.

6.4. Independentemente do número de conselheiros eleitos com base na Cláusula 6.2 acima, os Acionistas comprometem-se a exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais de modo a assegurar a eleição de quantidade de conselheiros independentes que seja igual à quantidade mínima de conselheiros independentes para que a Companhia cumpra as regras previstas no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

6.5. Os Acionistas concordam que a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada por chapa. No entanto, caso seja solicitado o processo de eleição por voto múltiplo, os Acionistas coordenarão e conjugarão esforços e exercerão seus votos de maneira a eleger o maior número possível de conselheiros e de forma a permitir a aplicação das regras de indicação paritária deste Acordo, comprometendo-se a votar com todas as suas respectivas ações e praticar todos os atos úteis ou necessários a assegurar a consecução do disposto na Cláusula 6.2 acima, inclusive por meio da ampliação do número de assentos no Conselho de Administração.

6.5.1. Caso em determinada eleição, os Acionistas não alcancem um acordo quanto à indicação de um dos membros remanescentes do Conselho de Administração, que devem ser indicados em conjunto nos termos da Cláusula 6.2, a indicação do referido membro remanescente do Conselho de Administração será realizada pelo Bloco titular do maior número de ações. Na próxima eleição em que não houver um entendimento conjunto acerca do membro remanescente do Conselho de Administração, o outro Bloco terá o direito de indicá-lo.

6.6. Os Blocos poderão, a qualquer tempo, decidir a destituição de qualquer conselheiro que tiver sido indicado pelo respectivo Bloco na forma da Cláusula 6.2. Em caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente de quaisquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Bloco que houver indicado o conselheiro a ser substituído. Em qualquer dessas hipóteses, os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto e praticar (ou, conforme o caso, fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados pratiquem) os demais atos necessários para efetivar tal destituição ou substituição, conforme o caso, imediatamente após solicitação do Bloco em questão.

6.7. Caso um dos Blocos passe a deter participação no capital social da Companhia inferior à Participação Mínima Bloco ou Alexandre Birman ou Roberto Jatahy, conforme o caso, passe a deter participação no capital social da Companhia inferior à Participação Mínima Individual, e enquanto referido Bloco detiver participação igual ou superior à Participação Limite Bloco ou Alexandre Birman ou Roberto Jatahy, conforme o caso, detiver participação igual ou superior à Participação Limite Individual, os Acionistas deverão votar com suas ações de forma que o Bloco Minoritário indique até 2 (dois) membros, sendo os demais membros indicados pelo outro Bloco.

6.7.1. Nessa hipótese, o Bloco Minoritário não participará da escolha do Presidente do Conselho de Administração.

6.7.2. Na hipótese de eleição por voto múltiplo que possa implicar redução do número de conselheiros a serem eleitos pelos Acionistas, o número de assentos a que o Bloco Minoritário fará jus corresponderá a: (i) 2 (dois) assentos, caso o número de membros eleitos pelos Acionistas seja igual ou superior a 5 (cinco) membros; (ii) 1 (um) assento, caso o número de membros eleitos pelos Acionistas seja inferior a 5 (cinco) membros, mas igual ou superior a 3 (três) membros; e (iii) nenhum assento, caso o número de membros eleitos pelos Acionistas seja igual ou inferior a 2 (dois) membros.

6.8. Caso um dos Blocos passe a deter participação no capital social da Companhia inferior à Participação Limite Bloco ou Alexandre Birman ou Roberto Jatahy, conforme o caso, passe a deter participação no capital social da Companhia inferior à Participação Limite Individual, o outro Bloco indicará a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

6.9. Caso qualquer dos Blocos passe a deter participação inferior à Participação Mínima Bloco ou Participação Limite Bloco ou Alexandre Birman ou Roberto Jatahy passe a deter participação inferior à Participação Mínima Individual ou Participação Limite Individual, os membros do Bloco terão até 10 (dez) pregões contados da notificação que trata a Cláusula 4.7 para realizar eventual recomposição da Participação Mínima Bloco, Participação Mínima Individual, Participação Limite Bloco ou Participação Limite Individual, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, caso o Bloco Minoritário recomponha sua participação após o prazo de cura estabelecido nesta Cláusula tal recomposição não implicará a restituição dos direitos previstos neste Acordo.

Seção II – Diretoria

6.10. As Partes acordam que, durante a vigência do Acordo, enquanto o Bloco Birman detiver participação igual ou superior à Participação Limite Bloco e Alexandre Birman detiver participação igual ou superior à Participação Limite Individual, Alexandre Birman terá o direito de ser eleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia e, enquanto o Bloco Grupo Soma detiver participação igual ou superior à Participação Limite Bloco e Roberto Jatahy detiver participação igual ou superior à Participação Limite Individual, Roberto Jatahy terá o direito de ser eleito para o cargo de Diretor Estatutário responsável pela *business unit* de vestuário feminino.

6.11. Enquanto ocupar o cargo de Diretor Estatutário responsável pela *business unit* de vestuário feminino, Roberto Jatahy terá a prerrogativa exclusiva de, respeitado o orçamento

aprovado e as políticas de recursos humanos da Companhia, selecionar, contratar e extinguir a relação jurídica com os colaboradores que atuem em tal *business unit*.

7. DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS

7.1. Enquanto ambos os Blocos detiverem participação superior à Participação Limite Bloco e Alexandre Birman e Roberto Jatahy, conforme o caso, detiverem participação superior à Participação Limite Individual, os Acionistas concordam e se comprometem a propor, votar favoravelmente, e fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles eleitos proponham e votem favoravelmente que o saldo do lucro líquido ajustado seja destinado a distribuição de proventos em percentual de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado, observado o limite de 1 (uma) vez o endividamento líquido/EBITDA (sem considerar os efeitos do IFRS 16) dos últimos 4 (quatro) trimestres divulgados ao mercado.

8. ORÇAMENTO E PLANO DE NEGÓCIOS

8.1. Caso em qualquer exercício social o orçamento e/ou plano de negócios da Companhia não seja aprovado pelos Acionistas em Reunião Prévia, será utilizado, até que o orçamento e/ou plano de negócios da Companhia seja devidamente aprovado e atualizado, o último orçamento e/ou plano de negócios da Companhia aprovado com seus valores reajustados segundo a variação positiva do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, incluindo a previsão de CAPEX no valor de 30% do EBITDA apurado no exercício social anterior e excluindo as operações e outros itens extraordinários contemplados no orçamento ou no plano de negócios anterior.

9. NÃO-CONCORRÊNCIA

9.1. Cada um dos Acionistas se compromete (inclusive por interposta Pessoa), (i) até o 2º (segundo) aniversário da data em que deixar de ser Acionista da Companhia, ou (ii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da celebração deste Acordo, o que ocorrer por último, salvo se com autorização específica e por escrito do Conselho de Administração da Companhia, a abster-se de praticar quaisquer dos atos abaixo descritos, em território brasileiro:

- (i) participar de qualquer forma como consultores, sócios, cotistas, investidores, acionistas ou provedores de mão-de-obra de quaisquer atividades, iniciativas ou empreendimentos, direta ou indiretamente, no comércio de varejo, atacado e industrialização e confecção de roupas, artigos de vestuário, calçados, bolsas, cintos, carteiras, pochetes, joias e bijuterias (“Atividade Concorrente”); e
- (ii) contatar, prospectar ou de qualquer forma tentar estabelecer qualquer tipo de relacionamento comercial com os atuais clientes da Companhia visando prestar,

direta ou indiretamente, serviços a tais clientes que sejam, de qualquer forma, relacionados às Atividades Concorrentes.

9.2. O disposto na Cláusula 9.1 não impede os Acionistas de deterem, direta ou indiretamente, inclusive através de fundos de investimento em participações, participação societária (i) que represente menos de 5% (cinco por cento) de qualquer classe ou espécie de valores mobiliários de quaisquer sociedades listadas em bolsa de valores nacionais ou internacionais, ainda que atuem em Atividades Concorrentes (desde que como investidor passivo sem qualquer participação ou indicação em conselho de administração ou órgão de governança similar e sem qualquer direito de veto ou assemelhado na respectiva entidade investida); e (ii) nas sociedades das quais já participam nesta data.

9.3. Os Acionistas (inclusive por interposta Pessoa), obrigam-se a não oferecer, sem a prévia aprovação da Companhia e dos demais Acionistas, proposta de trabalho a qualquer empregado da Companhia ou das Controladas que ocupe cargo de gerência ou superior enquanto se mantiverem vinculados a este Acordo e até o 2º (segundo) aniversário da data em que o Acionista deixar de ser acionista direta ou indireta da Companhia e das Controladas. A proibição aqui prevista não será aplicável a ofertas gerais de vagas, não direcionadas a empregados da Companhia ou das Controladas.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo, além do disposto na Cláusula 10 abaixo, o Acionista infrator estará sujeito a (a) vedação de acesso a toda e qualquer informação da Companhia e/ou das suas Controladas; e (b) penalidade, de natureza não-compensatória, no valor de (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado a partir desta data, pela variação positiva do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de violação por Alexandre Birman ou por Roberto Jatahy, conforme o caso, e (ii) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado a partir desta data, pela variação positiva do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de violação pelos demais Acionistas, em ambos os casos sem prejuízo da aferição de perdas e danos.

9.4.1. A multa não compensatória será devida, pelo Acionista inadimplente, à Companhia, caso o Acionista não cure o inadimplemento da obrigação de não concorrência dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação da Companhia e/ou de outro Acionistas neste sentido.

9.5. André Birman, Allan Birman e Augusto Birman não estarão sujeitos às restrições estabelecidas nesta Cláusula 9, desde que não tenham exercido, nos últimos 3 (três) anos da verificação do ato ou evento em questão, qualquer cargo de coordenação ou participado da administração executiva da Companhia.

10. PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Acordo, em caso de inadimplemento ou mora no adimplemento por qualquer Acionista de qualquer das suas obrigações previstas neste Acordo, os demais Acionistas e/ou a Companhia (conforme seja aplicável) poderão enviar ao Acionista infrator uma notificação (“Notificação de Inadimplemento”) para que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, **(i)** se possível, providencie o cumprimento da obrigação em questão; e **(ii)** recomponha a Companhia ao estado em que se encontraria caso o inadimplemento ou a mora da obrigação em questão não tivesse ocorrido.

10.2. Se no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, o Acionista infrator não sanar a inadimplência verificada conforme previsto na referida notificação, todos os direitos atribuídos neste Acordo às ações do Acionista infrator serão suspensos (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações). Uma vez sanada a referida inadimplência, as ações do Acionista infrator voltarão a gozar dos direitos a elas conferidos neste Acordo.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos contados da presente data.

11.2. Este Acordo será resolvido de pleno direito (i) nas hipóteses de falecimento, ausência, interdição ou incapacidade permanente de Alexandre Birman ou Roberto Jatahy ou (ii) caso os Acionistas titulares da maioria das Ações Vinculadas do Bloco Birman e, cumulativamente, os Acionistas titulares da maioria das Ações Vinculadas dos Acionistas de Referência Grupo Soma decidam neste sentido. Os Acionistas de Referência Bloco Birman e os Acionistas de Referência Grupo Soma outorgam aos seus respectivos Representantes dos Blocos, de forma irrevogável e irretroatável na forma do art. 684 do Código Civil, os mais amplos poderes para que os Representantes dos Blocos rescindam este Acordo nos termos desta Cláusula.

11.3. Caso qualquer terceiro, individualmente ou grupo de Pessoas vinculado por meio de acordo de voto, (i) seja titular de ações de emissão da Companhia em número superior à participação detida em conjunto pelo Bloco Birman e Bloco Grupo Soma, e (ii) eleja mais da metade dos membros do Conselho de Administração da Companhia para 2 (dois) mandatos consecutivos, o Bloco Birman ou os Acionistas de Referência Grupo Soma terão a opção de, tão logo ocorrida a segunda eleição, mediante notificação enviada pelo Representante do Bloco em questão, determinar que o presente Acordo seja rescindido de forma antecipada.

11.4. Este Acordo será resolvido de pleno direito em relação ao Acionista que Transferir a totalidade de suas Ações Vinculadas, com exceção das Cláusulas 9 (Não-Concorrência),

pelo prazo previsto na respectiva Cláusula, 12 (Lei de Regência, Resolução Amigável de Conflitos, Arbitragem e Foro) e 13 (Disposições Gerais), que permanecerão em pleno vigor e efeito com relação a tal Acionista.

11.5. Caso um dos Blocos tenha sua participação reduzida abaixo da Participação Limite Bloco ou Alexandre Birman ou Roberto Jatahy, conforme o caso, detiverem sua participação reduzida abaixo da Participação Limite Individual, o outro Bloco terá a opção de, mediante notificação enviada pelo seu Representante do Bloco, determinar que o presente Acordo seja rescindido de forma antecipada de pleno direito.

12. LEI DE REGÊNCIA, RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS, ARBITRAGEM E FORO

12.1. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. As Partes e a Companhia envidarão seus melhores esforços para resolver qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Acordo ou aos documentos ou operações aqui previstos (“Conflito”). Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Acordo, qualquer Conflito não solucionado dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a qual será o único e exclusivo meio de solução de Conflitos, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Câmara”).

12.2.1. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

12.2.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

12.2.3. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) Parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o

terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”).

12.2.4. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

12.2.5. Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

12.2.6. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

12.2.7. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

12.2.8. A arbitragem será de direito, aplicando-se a legislação da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

12.2.9. A arbitragem será sigilosa e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação:

- (i) decorra de força de Lei;
- (ii) vise a proteger um direito;
- (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou
- (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

12.2.10. Todos os custos e despesas do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros, eventuais honorários periciais, de tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. Por ocasião da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, a responsabilidade pelo reembolso desses custos e despesas. Não serão objeto de reembolso honorários

contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos.

12.2.11. As decisões da arbitragem serão finais e irrecorríveis, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei n.º 9.307/96. A sentença final resolverá definitivamente o Conflito objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores.

12.2.12. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá confirmar, modificar ou suspender a medida anteriormente deferida.

12.2.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, exclusivamente para:

- (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral;
- (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial;
- (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei n.º 9.307/96;
- (iv) eventual ação relativa à instituição da arbitragem prevista no art. 7º da Lei n.º 9.307/96; e
- (v) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações e notificações entre as Partes e a Companhia deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços¹:

¹ **Nota à Minuta:** Confirmar se endereços de e-mail permanecem atualizados.

Se para Roberto Luiz Jatahy Gonçalves:

Endereço de Roberto Jatahy
indicado no preâmbulo

e-mail: roberto@animale.com.br

Se para Cláudia Jatahy Gonçalves:

Endereço de Claudia Jatahy
indicado no preâmbulo

e-mail: claudia@animale.com.br

Se para Gisella Jatahy Gonçalves:

Endereço de Gisella Jatahy
indicado no preâmbulo

e-mail: gisela@animale.com.br

Se para Marcello Ribeiro Bastos:

Endereço de Marcello Bastos indicado
no preâmbulo

e-mail: marcello@farmrio.com.br

Se para Kátia Ferreira de Barros:

Endereço de Kátia Barros indicado no
preâmbulo

e-mail: katiabarros@farmrio.com.br

Se para Anderson Birman:

Endereço de Anderson Birman indicado no preâmbulo

e-mail: abirman@me.com

Se para Alexandre Café Birman:

Endereço de Alexandre Birman indicado no preâmbulo

e-mail: alexandre.birman@arezzo.com.br

Se para Patricia Café Birman Ferraz:

Endereço de Patricia Birman indicado no preâmbulo

e-mail: patriciabirman@abzz.com.br

Se para Allan de Lima Birman:

Endereço de Allan Birman indicado no preâmbulo

e-mail: allanbirman@me.com

Se para André de Lima Birman e/ou Augusto de Lima Birman:

Endereços de Anderson Birman e Allan Birman indicados no preâmbulo

e-mails: abirman@me.com e allanbirman@me.com

Se para a Companhia:

At.: Rafael Sachete da Silva

Endereço: Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 3º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04571-010

e-mail: rasachete@arezzo.com.br

13.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" para os endereços acima, ou quando da emissão de confirmação de transmissão quando enviados via *e-mail*.

13.1.2. Os Acionistas e a Companhia poderão modificar os respectivos endereços referidos na Cláusula 13.1 acima para envio de comunicações e notificações, mediante envio de notificação aos demais Acionistas e à Companhia na forma da Cláusula 13.1 e 13.1.1

13.2. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga os Acionistas e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e somente poderá ser alterado por meio de aditivo por escrito, devidamente assinado por todos os Acionistas.

13.3. É vedada a celebração pelos Acionistas de qualquer outro instrumento com outros acionistas regulando quaisquer das matérias objeto deste Acordo, sendo vedado, ainda, à Companhia reconhecer a existência e validade de tais acordos posteriores, exceto pelos acordos de acionistas exclusivamente entre os membros dos respectivos Blocos, desde que tais acordos sejam compatíveis com as regras previstas neste Acordo.

13.3.1. Todos os acordos de acionistas celebrados entre os membros dos respectivos Blocos deverão ser arquivados na sede da Companhia.

13.4. A eventual tolerância de qualquer dos Acionistas quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito deste Acionista, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

13.5. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelos Acionistas e pelo interveniente anuente, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.6. As obrigações previstas neste Acordo, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Acordo ou em outros instrumentos acordados entre as Partes, comportam execução

específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito dos Acionistas.

13.7. Este Acordo será registrado e arquivado na sede da Companhia, que ficará obrigada (i) a observá-lo, na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo.

13.7.1. Nos documentos próprios da(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pelas ações escriturais de emissão da Companhia e/ou na margem dos certificados das ações, se emitidos, constará a seguinte observação:

“Estas ações encontram-se vinculadas ao Acordo de Acionistas celebrado em [data]. O Acordo de Acionistas está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76”.

13.8. A Companhia assina este Acordo, na qualidade de Interveniente Anuente, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições e, especialmente, a registrar este Acordo nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

13.9. Os Acionistas acordam que este Acordo será celebrado eletronicamente ou de forma física pelas Partes, por meio dos certificados eletrônicos na plataforma de Certificação DocuSign. Para fins de esclarecimento, os Acionistas acordam que este Acordo presumir-se-á autêntico e verdadeiro, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo neste ato como válida qualquer forma de prova de autenticidade dos Acionistas deste Acordo por meio das correspondentes assinaturas eletrônicas, mesmo que não por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto no Artigo 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, observado que qualquer forma de registro eletrônico será suficiente para a sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia e suas condições, assim como para a respectiva vinculação dos Acionistas a seus termos. Os Acionistas também concordam que a assinatura eletrônica deste documento não obsta ou prejudica sua exequibilidade.

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO 4.5(VII)

Estatuto Social

*[Conteúdo do Anexo segue na próxima página]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 16.590.234/0001-76

NIRE 3.1.300.025.918 | Código CVM n.º 02234-9

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1 – A Arezzo Indústria e Comércio S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2 – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3 – A Companhia tem sua sede social e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e poderá, mediante deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede social da Companhia, desde que no mesmo município; e (ii) abrir, transferir, fechar ou alterar os endereços de suas filiais, estabelecimentos, agências, escritórios e representações ou instalações para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4 – A Companhia tem por objeto social a modelagem e o comércio de artigos de couro e de plástico em geral, incluindo sapatos e calçados de qualquer natureza e espécie e a industrialização, o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos de origem animal, a confecção, fabricação e comercialização de artigos e acessórios de vestuário de qualquer natureza e uso, produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, produtos de perfumaria, toucador e cosméticos, produtos químicos de origem animal, vegetal e mineral, produtos tintoriais e contra oxidação, graxas, óleos, combustíveis em geral, minérios, metais em moldes, veículos em geral e suas partes, ferramentas, ferragens e instrumentos manuais, revistas e jornais de publicidade periódicas, aparelhos eletrônicos, elétricos, científicos e de uso comum de precisão ou não, plantas e flores naturais, tendas, barracas, bem como redes para descanso, joias, bijuterias, instrumentos musicais, de acústica e de suas partes, papel, livros, impressos, artigos para escritório, materiais para construção em geral, móveis e mobiliário em geral, fios e matérias têxteis em geral, tecidos, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, cortinas,

tapetes, jogos e brinquedos em geral, artigos para ginástica e esportes, animais vivos e alimentos para animais, artigos de armarinho em geral, e ainda, cereais, ervas para infusão, laticínios, massas alimentícias, doces, artigos para fumantes e bebidas em geral, podendo ainda, prestar os seguintes serviços: bar e restaurante, organização de feiras e congressos, reparação, conservação de artigos de borracha, couro ou peles, administração de bens e direitos comerciais próprios, como marcas e patentes de comércio e indústria e contatos comerciais de franquia, representar pôr conta própria ou de terceiros, os produtos acima referenciados, podendo importar e exportar. A Companhia poderá, ainda, realizar as seguintes atividades: a gestão de participações em outras sociedades, empresárias ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e a gestão de ativos intangíveis não financeiros.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Capítulo II **Capital Social e Ações**

Artigo 5 – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$[==] ([==]), dividido em [==] ([==]) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias de Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Quarto – A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Quinto – Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso das ações será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, observado o direito de levantamento de balanço especial na forma da Lei das Sociedades por Ações, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 6 – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 7 – A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$[==] ([==]), independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou reservas, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

Parágrafo Primeiro – Dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo – A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8 – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Capítulo III **Assembleias Gerais**

Artigo 9 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma, nos termos e prazos da legislação e regulamentação aplicáveis, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na sua ausência deste último, por outra pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de tal indicação, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia indicar o secretário.

Artigo 10 – Para que possa participar da assembleia geral, votando nas matérias a serem deliberadas, o acionista deverá entregar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da realização da respectiva assembleia geral, os seguintes documentos:

- (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia geral;
- (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do procurador do acionista, o qual deverá ser constituído há menos de 1 (um) ano, e ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos; e
- (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido, pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia geral.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do prazo previsto no caput deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e as abstenções.

Capítulo IV
Administração

Artigo 12 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula arbitral compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 13 – A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 14. A Companhia poderá indenizar e manter indenidos os membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. Não são passíveis de indenização as despesas decorrentes de atos dos Beneficiários praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

Capítulo V
Conselho de Administração

Artigo 15 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete), e, no máximo, 11 (onze) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, dos quais um será o seu Presidente e o outro o seu Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções, previamente à sua eleição, o

número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 7 (sete) membros.

Parágrafo Segundo – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo Terceiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Quarto – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores eleitos.

Parágrafo Sexto – Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e das demais atribuições previstas neste Estatuto Social: (i) coordenar as atividades dos dois órgãos de administração da Companhia; e (ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la.

Parágrafo Sétimo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável.

Artigo 16. Ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo Primeiro – Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo Segundo – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de

Administração as informações requeridas pela regulamentação vigente acerca de cada um dos candidatos que compuserem a chapa.

Parágrafo Terceiro –É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista. Não obstante, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto –Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste Artigo será considerado um candidato para o cargo de conselheiro.

Artigo 17 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Artigo 19 – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente e do Vice-Presidente, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia e servirá até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 20 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos votos não computados eventuais impedimentos e abstenções.

Artigo 21 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de

Administração por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião, admitida a gravação das reuniões.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados presentes à reunião do Conselho de Administração os conselheiros que: (i) comparecerem presencialmente; (ii) nomearem qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa antes da sua instalação; (iii) enviarem seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração na data da reunião; ou (iv) participarem das reuniões remotamente, nos termos do caput deste artigo, desde que manifeste seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração na data da reunião.

Parágrafo Segundo – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presencialmente presentes à reunião, ficando os membros da mesa investidos de plenos poderes para assinar a ata em nome do conselheiro que participou nas demais formas previstas no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 22 – Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e nas normas internas da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital para fins do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e o orçamento de despesas; e aprovar o planejamento estratégico, de investimentos, premissas e diretrizes de ação, metas para resultado e índices de avaliação de desempenho da Companhia a partir da proposta da Diretoria;
- (iii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- (iv) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (v) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;

- (vi) atribuir aos administradores da Companhia sua parcela de participação nos lucros apurados, conforme determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 33 – deste Estatuto Social;
- (vii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (viii) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (ix) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (x) escolher e destituir auditores independentes;
- (xi) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- (xii) aprovar a distribuição de juros sobre o capital próprio e de dividendos intercalares e intermediários, nos termos das normas aplicáveis;
- (xiii) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e debêntures, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a aquisição de ações da própria companhia, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, e a alienação de ações em tesouraria;
- (xiv) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, incluindo mediante integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, conforme previstas neste Estatuto;
- (xv) deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, bem como estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização ou exercício;
- (xvi) deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do Artigo 7 – deste Estatuto Social, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;
- (xvii) deliberar sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades, no País ou no exterior, cujo valor exceda R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto (a) no caso de aquisição de participações societárias e valores mobiliários de sociedades em que a Companhia já detenha participação, e/ou (b) por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independentemente de valor;

- (xviii) aprovar a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros que não a própria Companhia ou sociedade controlada desta, exceto nos casos previstos no (xvii) acima em que é aplicável o lá previsto;
- (xix) deliberar acerca da emissão, para colocação pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de notas promissórias (*commercial papers*), notas comerciais, debêntures não conversíveis em ações e outros títulos de dívida, bem como determinar os termos e as condições da emissão;
- (xx) deliberar sobre a realização de transações com partes relacionadas da Companhia, conforme definido nas normas contábeis aplicáveis, exceto (a) com relação a transações dentro do curso normal dos negócios da Companhia e cujo valor não supere R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou (b) por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independentemente de valor;
- (xxi) aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios, cujo valor, individual ou em uma série de transações, relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independentemente de valor;
- (xxii) aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia cujo valor individual ou em uma série de transações, relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), exceto (a) por investimento contemplados no orçamento anual, (b) nos casos previstos no (xvii) acima em que é aplicável o lá previsto, e/ou (c) por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independente de valor;
- (xxiii) aprovar a contratação de qualquer empréstimo e obrigação financeira, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor individual ou em uma série de transações relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto (a) nos casos previstos no (xvii) acima em que é aplicável o lá previsto, e/ou (b) por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independente de valor;
- (xxiv) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, em relação às matérias previstas nos itens (xvii), (xxi), (xxii) e (xxiii) deste Artigo;
- (xxv) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (xxvi) aprovar e alterar as políticas, código de conduta e regimentos internos da Companhia, conforme exigidos pela regulamentação aplicável;

(xxvii) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia.

Artigo 23 – O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Capítulo VI

Diretoria

Artigo 24 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente (a) 1 (um) Diretor Presidente, (b) 1 (um) Diretor de Unidade de Negócios de Vestuário Feminino; (c) 1 (um) Diretor Financeiro; (d) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; (e) 1 (um) Diretor Corporativo; (f) 1 (um) Diretor de Operações, sendo permitida a cumulação de cargos. Os demais eventualmente eleitos serão Diretores sem designação específica.

Artigo 25 – Os Diretores serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 26 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo vacância na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto – Serão considerados presentes à reunião da Diretoria, os Diretores que (i) comparecerem presencialmente; (ii) enviarem seu voto por escrito ao Diretor Presidente na data da reunião; ou (iii) participarem das reuniões remotamente, nos termos do Parágrafo acima, desde que manifeste seu voto por escrito ao Diretor Presidente na data da reunião.

Parágrafo Quinto – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presencialmente presentes à reunião, ficando os membros da mesa investidos de plenos poderes para assinar a ata em nome do Diretor que participou nas demais formas previstas no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 27 – As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 28 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. Adicionalmente, no exercício de suas funções os Diretores deverão observar o plano de negócios e o orçamento aprovados e as políticas e diretrizes da Companhia visando sempre o melhor interesse da Companhia, a maximização de resultados e a geração de valor para os acionistas.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, exceto no que não conflitar com as atribuições e competências dos demais Diretores Estatutários estabelecidas neste Estatuto Social: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia e das controladas, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia e das controladas; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) submeter ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, indicações das pessoas a serem eleitas ou destituídas dos cargos de diretores estatutários e membros da diretoria executiva; (iv) submeter ao Conselho de Administração a proposta de remuneração anual dos diretores, de planos de incentivo de longo prazo, incluindo planos baseados ou referenciados em ações; (v) submeter ao Conselho de Administração a proposta de atribuições e competências dos demais diretores estatutários e diretores executivos; (vi) escolher os diretores das controladas da Companhia, os diretores-presidentes das diversas unidades de negócio e o pessoal-chave da Companhia e das controladas; (vii) estabelecer a estrutura organizacional da Companhia e das controladas; (viii) coordenar e supervisionar a elaboração das propostas, a serem submetidas ao Conselho de Administração, de plano de negócios, orçamentos anuais e plurianuais e projetos de investimento; (ix) definir a pauta, convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (x) propor ao Presidente do Conselho de Administração matérias a serem deliberadas pelo órgão, de acordo com as atribuições legais e estatutárias; (xi) atuar como porta-voz e representante de relações públicas da Companhia, sem prejuízo das atribuições do Diretor de Relações com Investidores; (xii) planejar ações corretivas para quaisquer problemas identificados e conduzir o gerenciamento de crises quando necessário; (xiii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração; (xiv) delegar as competências, atribuições e funções aqui previstas a outro Diretor; (xv) tomar todas as decisões que não sejam expressamente atribuídos, por lei ou pelo estatuto, a qualquer outro órgão da Companhia, (xvi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (xvii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento, criação, produção, marketing e comercialização de produtos e serviços da Companhia, incluindo, mas não limitado a (a) fornecimento de matérias-primas e serviços; (b) gestão de canais de venda (franquias, multimarcas e lojas próprias); (c) relacionamento com franqueados; (d) criação e desenvolvimento de produtos; (e) atividades industriais e logísticas; (f) estratégias e iniciativas de marketing; (g) gestão de marcas; e (h) exportação e atividades internacionais.

Parágrafo Terceiro – Compete, exclusiva e individualmente, ao Diretor de Unidade de Negócio de Vestuário Feminino, em relação ao negócio de vestuário feminino: (i) definir, supervisionar e implementar a estratégia de posicionamento e comunicação das marcas; (ii) definir as decisões e diretrizes estratégicas, incluindo, exemplificativamente, planos de expansão e a abertura e o encerramento de lojas; (iii) definir a política de precificação de produtos das marcas sob sua gestão; (iv) acompanhar e supervisionar o desempenho comercial e financeiro individual de uma ou mais marcas e das lojas; (v) acompanhar e garantir o cumprimento do calendário de desenvolvimento de novas coleções de uma ou mais marcas; (vi) escolher os diretores e as lideranças das unidades de negócio de vestuário feminino, bem como o pessoal alocado nas referidas unidades de negócios; (vii) definir a localização de escritórios, ateliês e outros estabelecimentos destinados ao desenvolvimento das atividades das marcas da sua unidade de negócios; (viii) coordenar e supervisionar a elaboração do orçamento das marcas da sua unidade de negócios; (ix) coordenar e supervisionar o planejamento financeiro das marcas da sua unidade de negócios; (x) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento, criação, produção, marketing e comercialização de produtos e serviços, incluindo, mas não limitado a (a) fornecimento de matérias-primas e serviços; (b) gestão de canais de venda (franquias, multimarcas e lojas próprias); (c) relacionamento com franqueados; (d) criação e desenvolvimento de produtos; (e) atividades industriais e logísticas; (f) estratégias e iniciativas de marketing; (g) gestão de marcas; e (h) exportação e atividades internacionais; e (xi) exercer demais poderes e atribuições necessários à gestão das marcas de sua unidade de negócios.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, exceto no que não conflitar com as atribuições e competências dos demais Diretores Estatutários estabelecidas neste Estatuto Social: (i) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de novos negócios; (ii) coordenar e supervisionar a elaboração do orçamento; (iii) coordenar e supervisionar a implementação de políticas de recursos humanos; e (iv) coordenar e supervisionar a implementação de sistemas e procedimentos de tecnologia de informação.

Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) administrar as operações de natureza financeira, incluindo a gestão da tesouraria e aplicação e captação de recursos; (ii) coordenar e supervisionar o planejamento financeiro; e (iii) coordenar e supervisionar as atividades de controladoria e contabilidade.

Parágrafo Sexto – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a

Companhia, seus investidores, a CVM e as bolsas de valores e mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – Compete aos Diretores sem designação específica, dentre outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que esse lhe atribuir; e (ii) praticar atos regulares de gestão da Companhia, observadas as regras deste Estatuto Social.

Artigo 29 – Compete à Diretoria, como colegiado:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais;
- (iii) deliberar sobre a criação e extinção de subsidiárias e controladas no País ou no exterior;
- (iv) deliberar sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, exceto nos casos previstos no Artigo 22 –, item (xvii) acima, cuja deliberação é de competência do Conselho de Administração;
- (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (vi) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;
- (vii) praticar todos os atos necessários à execução dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto;
- (viii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 30 – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, com poderes expressos e específicos para a prática do ato;
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato;
- (iv) por 1 (um) Diretor, ou 1 (um) procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos: a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais,

estaduais e municipais, entidades de classes; b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente; d) representação da Companhia como acionista, sócia ou quotista nas assembleias gerais, reuniões de quotistas ou outras deliberações em sociedades e entidades nas quais a Companhia detenha participação; e) representação da Companhia na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Poderão ter prazo de vigência indeterminado as procurações outorgadas (i) com poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra” para atuação em processos judiciais e administrativos; (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento; (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia; e (iv) para representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades de classes.

Parágrafo Segundo – O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, bolsas de valores, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Capítulo VII **Conselho Fiscal**

Artigo 31 – A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto – É facultado ao membro do Conselho Fiscal participar da reunião do órgão por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião. Serão considerados presentes à reunião os membros do Conselho Fiscal que (i) comparecerem presencialmente; (ii) enviarem seus votos ou pareceres por escrito ao órgão na data da reunião; ou (iii) participarem das reuniões remotamente, nos termos deste Parágrafo, desde que manifestem seus votos ou pareceres por escrito ao órgão na data da reunião.

Parágrafo Quinto – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fiscais presencialmente presentes à reunião, ficando os membros da mesa investidos de plenos poderes para assinar a ata ou parecer em nome do conselheiro fiscal que participou nas demais formas previstas no Parágrafo Quarto acima.

Capítulo VIII

Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 32 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 – A administração deve submeter, à Assembleia Geral, proposta de destinação do lucro líquido apurado em cada exercício social, se houver, sendo que, do lucro líquido, após as deduções previstas em lei:

- (i) Parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será alocada na constituição da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não serão obrigatórias a dedução e a destinação previstas nesta alínea;
- (ii) parcela do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- (v) do saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (vi) parcela ou totalidade do saldo remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) o saldo remanescente, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo Primeiro – No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34 – A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 35 – Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo IX

Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 36 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação

em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

OPA por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 37 – Na hipótese de haver Controle Difuso, conforme definido no Parágrafo Quinze abaixo, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste Artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

Parágrafo Primeiro – A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo Segundo – O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de sua obrigação de promover a publicação de fato relevante pela imprensa, nos termos da regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo, além de requisitos mínimos previstos em regulamentação aplicável: (i) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (ii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iii) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais

como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (iv) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o Parágrafo Segundo deste Artigo ("Preço Proposto").

Parágrafo Quarto – O Valor Justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco e abstenções, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral. Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins do quórum de deliberação de que trata este Parágrafo Quinto.

Parágrafo Sexto – Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Oitavo – O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Nono – A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação; (ii) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria

absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

Parágrafo Dez – Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.

Parágrafo Onze – Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

Parágrafo Doze – Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Treze – A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- (i) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (ii) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- (iii) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- (iv) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- (v) em decorrência de: (a) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (b) transferência para *trust* ou entidade

fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de participação Acionaria Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo Quatorze. A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinze. Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Controle da Companhia;

"Ações em Circulação" significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

"Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;

"Controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

"Controle Difuso" significa o Controle exercido por acionista ou Grupo de Acionistas detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia. Significa, ainda, o Controle quando exercido por acionistas detentores de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum;

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou

indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; e

"Valor Justo" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinadas por instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios de (i) fluxo de caixa descontado (abordagem de renda); e (ii) patrimônio líquido a mercado (abordagem de ativo), com o ajuste do valor contábil (saldo líquido) das contas patrimoniais aos valores justos de mercado dos ativos e passivos.

Artigo 38. O disposto no Artigo 37 não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas titular de ações de emissão da Companhia ou outros direitos de natureza societária, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, com base na posição acionária da Companhia até a data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a sua inclusão neste Estatuto Social, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Capítulo X **Da Arbitragem**

Artigo 39 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XI **Da Liquidação**

Artigo 40 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo XII **Das Disposições Gerais**

Artigo 41 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

* * *